

# DIÁRIO

DE PUBLICAÇÕES



# OFICIAL

DO PORTAL CESPPO

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 4.506, de 19 de junho de 2015

## Município de Nova Petrópolis / RS

Rio Grande do Sul, 08 de Abril de 2025 • Diário CESPPO de publicações oficiais • Nº 5.142

# SUMÁRIO

|                                                                        |    |
|------------------------------------------------------------------------|----|
| PORTARIA Nº 498, DE 08/04/2025 .....                                   | 2  |
| PORTARIA Nº 499, DE 08/04/2025 .....                                   | 3  |
| PORTARIA Nº 500, DE 08/04/2025 .....                                   | 4  |
| EDITAL Nº 045, DE 08/04/2025 .....                                     | 5  |
| EDITAL Nº 046, DE 08/04/2025 .....                                     | 8  |
| EDITAL Nº 047, DE 08/04/2025 .....                                     | 9  |
| EDITAL Nº 048, DE 08/04/2025 .....                                     | 30 |
| EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 143/2025, DE 08/04/2025 .....              | 52 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 43.2025, DE 08/04/2025 .....                    | 90 |
| SÚMULA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 042/2025, DE 08/04/2025 ..... | 91 |
| SÚMULA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 043/2025, DE 08/04/2025 ..... | 92 |
| SÚMULA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 44/2025, DE 08/04/2025 .....  | 93 |
| SÚMULA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 45/2025, DE 08/04/2025 .....  | 94 |



**PORTARIA Nº 498, DE 08/04/2025**  
**REVOGA NOMEAÇÃO DE MONITOR EDUCACIONAL.**

DANIEL CARLOS MICHAELSEN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, REVOGA a nomeação da Sra. PAOLA OLIVEIRA DA CUNHA, efetuada através da Portaria nº 437/2025 de 25 de março de 2025, para o cargo de provimento efetivo de MONITOR EDUCACIONAL (ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS) 20 HORAS, pois a mesma não compareceu dentro do prazo de convocação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, de 08 de abril de 2025.*

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.*

*DANIEL CARLOS MICHAELSEN*  
*Prefeito Municipal*

*PAULO MARCOS SCHWANTZ*  
*Secretário Municipal de Administração*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 08/04/2025 21:04:35



**PORTARIA Nº 499, DE 08/04/2025**  
**CONCEDE LICENÇA NOJO A SERVIDORA MUNICIPAL.**

DANIEL CARLOS MICHAELSEN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 103, inciso I, "b", da Lei Municipal nº 1.153/90, concede 05 (cinco) dias de Licença Nojo por motivo de falecimento de seu sogro, a Servidora Pública Municipal EDINEIA SILVA MENDES, matrícula nº 10240-7, ocupante do cargo de Diretor de ensino Fundamental, a contar de 20 de março de 2025.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, de 08 de abril de 2025.*

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.*

*DANIEL CARLOS MICHAELSEN*  
*Prefeito Municipal*

*PAULO MARCOS SCHWANTZ*  
*Secretário Municipal de Administração*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 08/04/2025 21:04:35



**PORTARIA Nº 500, DE 08/04/2025**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.**

DANIEL CARLOS MICHAELSEN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, concede licença para tratamento de saúde a Servidora Pública Municipal ELISA ANGELA HELDT, ocupante do cargo de Monitora, matrícula nº 1756-6, a contar de 22 de março de 2025, 15 dias, após os vencimentos serão pagos pelo INSS, conforme atestado anexo.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, de 08 de abril de 2025.*

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.*

*DANIEL CARLOS MICHAELSEN*  
*Prefeito Municipal*

*PAULO MARCOS SCHWANTZ*  
*Secretário Municipal de Administração*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 08/04/2025 21:04:35



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### EDITAL Nº 045, DE 08/04/2025

#### PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO.

**DANIEL CARLOS MICHAELSEN**, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a realização de processo seletivo, a ser conduzido pela Secretaria Municipal de Administração, para preenchimento de vagas de estágio para estudantes de nível superior nos respectivos cursos, nos termos da Lei Municipal nº 3.796/2008 e Lei Federal nº 11.788/2008:

**01(uma) vaga** de estágio e cadastro reserva na área de **Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas ou Produção Audiovisual**. Nos termos da Lei nº 3.796/2008 para a **Secretaria Municipal de Administração**;

#### 1. DAS CONDIÇÕES DO ESTAGIÁRIO:

**Curso:** Estágio para estudantes do curso superior em Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas ou Produção Audiovisual.

**Atividades a serem realizadas:** Auxiliar nas demandas das Secretarias Municipais, no atendimento ao público, bem como executar tarefas correlatas e afins conforme grade curricular dos cursos;

**Carga horária semanal:** 30 (trinta) horas semanais;

**Período de duração do estágio:** 06 meses, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

**Valor da bolsa:** R\$ 1.295,15 (mil duzentos e noventa e cinco reais e quinze centavos) para 30 (trinta) horas semanais ou R\$ 863,43 (oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos) para 20 (vinte) horas semanais e R\$ 115,12 (cento e quinze reais e doze centavos) a título de auxílio-transporte.

#### 2. DAS INSCRIÇÕES:

**2.1** As inscrições estarão abertas no período de **08 de abril até 15 de abril**;

**2.2** As inscrições ocorrerão através do e-mail [rh@novapetropolis.rs.gov.br](mailto:rh@novapetropolis.rs.gov.br);

**2.3** Não serão aceitas inscrições fora do prazo;

**2.4** Para inscrever-se no Processo Seletivo, o candidato deverá enviar os documentos exigidos neste edital, para o e-mail [rh@novapetropolis.rs.gov.br](mailto:rh@novapetropolis.rs.gov.br), informando para que vaga está se escrevendo.

#### 3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÕES

**3.1.** Serão requisitos para a inscrição, a apresentação da seguinte documentação:

**I** - Cópia de certificados, atestados ou documentos equivalentes relacionados no currículo vitae que tenha sido pontuado. Nos documentos deverão constar claramente o nome do candidato, órgão emissor e assinatura do responsável, data da emissão;

**II** - Apresentação de documentos que comprove a matrícula regular e inscrição em disciplinas/ créditos a serem cursados no **primeiro semestre de 2025** no curso especificado junto à instituição de ensino. A comprovação poderá ser emitida por meio eletrônico no site da instituição.

**Observação:** A inscrição e regular frequência nas disciplinas do curso é condição de permanência do estágio que, será sumariamente rescindido na hipótese de cancelamento ou suspensão da matrícula.

**III** - Comprovação da situação curricular em que conste as disciplinas cursadas e a cursar;

**IV** - Carteira de identidade (RG) ou documento com igual validade (CNH, carteira profissional);

**V** - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) – podendo ser suprido se constar no documento referido no item IV;

**VI** - Comprovante de residência (considera-se comprovante de residência: contas de água, luz, telefone e IPTU em nome do candidato. Caso esteja em nome de terceiro, o terceiro deverá fornecer declaração, informando ser o endereço do candidato. A declaração deverá estar acompanhada de uma das formas de comprovante da residência);

**VII** - Certidão de Quitação Eleitoral (obrigatoriamente para os maiores de 18 anos e para quem, a partir dos 16 anos, alistou-se como eleitor); e,

**VIII** - Cópia da carteira de reservista (para candidatos do sexo masculino, maiores de 18 anos);



O candidato à vaga de estágio deverá entregar juntamente com os documentos solicitados, o Currículo *Vitae*, indicando **semestralidade do curso**, atividades e cursos curriculares ou extracurriculares realizados e experiências na área.

#### 4. DA SELEÇÃO:

**4.1.** Análise dos documentos e do currículo, com pontuação das atividades, de caráter classificatório;

**4.2.** Para fins de pontuação das atividades comprovadas pelo candidato serão utilizados os seguintes critérios:

| Formação do Educando                  | Ano/Nível                                     | Pontuação |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------|
| Ensino superior (curso em andamento)  | Até o 3º semestre curricular, inclusive       | 20        |
|                                       | Do 4º ao 6º semestre curricular, inclusive    | 30        |
|                                       | A partir do 7º semestre curricular            | 20        |
| Estágios Realizados                   | Estágios na iniciativa privada                | 15        |
|                                       | Estágios em órgãos públicos                   | 15        |
|                                       | Estágios em órgãos do terceiro setor          | 15        |
| Experiência em atendimento ao público | Experiência atendimento na iniciativa privada | 15        |
|                                       | Experiência atendimento em órgãos públicos    | 15        |

**4.3.** Em caso de empate da pontuação entre um ou mais candidatos, será realizado o desempate mediante sorteio público. A análise dos currículos e sorteio, se necessário, serão realizados no dia 16 de abril, às 09h, na sede da Prefeitura Municipal.

#### 5. DO RESULTADO E DOS RECURSOS:

**5.1.** O resultado da presente seleção pública para aceitação de estagiários pelo Município será divulgado no dia **16 de abril**, mediante publicação no site da Prefeitura Municipal, no diário oficial.

**5.2.** Do resultado final caberá recurso administrativo, exclusivamente ao final de todas as fases de seleção, a ser interposto após a publicação do resultado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**5.3.** No mesmo prazo definido no item 5.2 os candidatos poderão ter vistas do processo de Seleção Pública de Estagiários, exclusivamente nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos, durante o horário de expediente externo da Prefeitura Municipal.

**5.4.** O resultado final, após o processamento e julgamento dos recursos, será divulgado a partir das 15h.

#### 6. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE ESTÁGIO:

**6.1.** O preenchimento das vagas existentes obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos aprovados, que obedecerá, por sua vez, à ordem decrescente de nota final.

**6.2.** A aceitação do estagiário pelo Município dar-se-á sem a caracterização de vínculo empregatício, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o Município, a Instituição de Ensino e o educando.

**6.3.** A convocação do estagiário será realizada mediante aviso por telefone ou por correio eletrônico, conforme dados informados pelo estagiário, quando do preenchimento da ficha de inscrição no certame.

**6.4.** O presente processo seletivo terá validade de 06(seis) meses, a contar da data da divulgação do resultado final, que será considerada como de homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, valendo para o preenchimento de vagas existentes e das que se abrirem no decorrer desse período.

**6.5.** Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas neste edital, integrarão o cadastro reserva e deverão manter atualizados os dados constantes da ficha de inscrição, para futuro preenchimento de vagas que vierem a ser abertas junto à Administração.

**6.6.** A vigência do Termo de Compromisso de Estágio será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, observado para tanto o limite legal de 2 (dois) anos e a data da colação de grau do estagiário.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

DANIEL CARLOS MICHAELSEN  
Prefeito Municipal

PAULO MARCOS SCHWANTZ  
Secretário Municipal da Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 08/04/2025 21:04:35



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EDITAL Nº 046, DE 08/04/2025**

**CONVOCA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL PARA TOMAR POSSE.**

DANIEL CARLOS MICHAELSEN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**CONVOCA**, o Candidato abaixo relacionado, para no prazo de 10 dias, tomar posse nos termos do § 1º do art. 14 do Regime Jurídico Único e conforme Edital de Abertura do Concurso Público:

| NOME               | ATUAÇÃO                                       | CONCURSO PÚBLICO Nº | EDITAL HOMOLOGAÇÃO | CLASSIF.               |
|--------------------|-----------------------------------------------|---------------------|--------------------|------------------------|
| Kelly Lopes Maciel | Monitor Educacional (atendimento às crianças) | 01/2023             | 23/2023            | 20º lugar - 2ª chamada |

O não comparecimento implica na revogação da Portaria de Nomeação e automática desistência ao Cargo Público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, de 08 de abril de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DANIEL CARLOS MICHAELSEN  
Prefeito Municipal

PAULO MARCOS SCHWANTZ  
Secretário Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 08/04/2025 21:04:35





**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****EDITAL Nº 047, DE 08/04/2025****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTIVAL SABORES DA COLÔNIA DE 2025.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 330/2º andar, inscrito no CNPJ sob nº 88.572.748/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Daniel Carlos Michaelson, com base na Lei Federal nº 13.019/14, bem como no Decreto Municipal nº 047/17, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a realização do evento Festival Sabores da Colônia de 2025.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Município de Nova Petrópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio da formalização de Termo de Fomento com organização da sociedade civil (OSC), destinado à realização do evento Festival Sabores da Colônia, no período de 04 de julho a 13 de julho 2025, desde que atendidas as exigências deste Edital.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/14, bem como pelo Decreto Municipal nº 047/2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** Será selecionada uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento.

**1.4.** Os recursos orçamentários e financeiros disponibilizados pelo Município, para a consecução do objeto da presente parceria, será de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:**

O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, voltados à seleção de organização da sociedade civil interessada em realizar o evento Festival Sabores da Colônia de 2025, de acordo com o plano de trabalho elaborado pela entidade, selecionado e aprovado pelo Município.

**3. JUSTIFICATIVA:**

O evento traz ao público as peculiaridades de uma terra de ascendência germânica. São dez dias em que a gastronomia, o artesanato, a arte e a cultura alemã, juntamente com os produtos coloniais, cativam os visitantes. As agroindústrias familiares são destaque no evento, seus produtos coloniais enriquecem ainda mais o rico leque de sabores e aromas do evento. Como objetivos do evento, estão o resgate da cultura dos imigrantes alemães, através da culinária, canto coral, bandinhas típicas alemãs, preservando a identidade do município, assim como apoiar os pequenos produtores rurais do Município. Além das apresentações culturais, espera-se contar com caminhadas, oficinas e palestras.

O diferencial do evento são os produtos coloniais produzidos em Nova Petrópolis. Os expositores comercializam produtos orgânicos, embutidos diversos, geleias, frutas e hortaliças, flores comestíveis, biscoitos, artesanato rural, vinho e suco de uva, conservas, biscoitos de mel, entre outros.

O intuito é fomentar ainda mais a economia local através deste evento e proporcionar ótimas experiências ao público, gerando também mídia e visibilidade para a região, que tem no turismo e na cultura as suas principais vocações.

**4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

**4.1.** Poderão **participar** deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/14:

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu



patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867/99; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**4.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) Atender aos requisitos e condições constantes do item 5 deste edital e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;

c) Estar sediada ou com representação atuante no Município de Nova Petrópolis onde será executado o objeto da parceria, ou ainda, que proponha atuação em rede com uma ou mais organizações da sociedade civil, sediadas em Nova Petrópolis.

**4.3.** A participação é realizada em **DUAS FASES**: a primeira relativa à seleção da proposta. Nessa etapa, são apresentados tão somente a proposta e os documentos relacionados a ela. A entidade que apresentou a proposta selecionada, participará da segunda fase; qual seja, de apresentação dos documentos referidos no item 5 e relacionados aos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

## **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:**

**5.1.** Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº Federal nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019/14);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei Federal nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019/14);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/14);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do Decreto Municipal nº 047/2017 e art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/14;

f) Possuir instalações e outras condições materiais, bem como deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal nº 13.019/14);

g) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº Federal nº 13.019/14);

h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14);

i) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles,



conforme Anexo III – Declaração dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº Federal nº 13.019/14);

j) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14);

k) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/14);

l) Se a entidade não for sediada no Município de Nova Petrópolis, deverá atuar em rede com entidade com sede no Município de Nova Petrópolis (art. 24 § 2º e 35-A da Lei Federal nº 13.019/14).

## **5.2. Ficar impedida** de celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/14);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/14);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 (art. 39, caput, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/14);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14);

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14);

h) Que não atenda à exigência constante no item 4.1 e aliena “c” do item 4.2.

## **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO:**

**6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, e está constituída por meio de Portaria municipal própria.

**6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/13 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14).

**6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 13.019/14).

**6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.



**6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **7. DA FASE DE SELEÇÃO:**

**7.1. A fase de seleção** observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA                                                                             | Datas                                                                         |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 1     | Publicação do Edital de Chamamento Público.                                                    | 08/04/2025                                                                    |
| 2     | Envio das propostas pelas OSCS.                                                                | 09/04/2025 a 08/05/2025                                                       |
| 3     | Etapas de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.                                    | 09/05/2025                                                                    |
| 4     | Divulgação do resultado preliminar.                                                            | 09/05/2025                                                                    |
| 5     | Interposição de recursos contra o resultado preliminar.                                        | 3 (três) dias contados da divulgação do resultado preliminar                  |
| 6     | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.                                                 | 3 (três) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos |
| 7     | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, se não houverem recursos. | 13/05/2025                                                                    |
|       | SEGUE PARA A SEGUNDA FASE                                                                      |                                                                               |

**7.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) Organização da Sociedade Civil(s) selecionada(s) mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14.

### **7.3. Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público.

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Nova Petrópolis e no átrio oficial da prefeitura, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas de interesse e respectiva documentação, contado da data de publicação do Edital.

### **7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.**

7.4.1. As propostas de interesse serão apresentadas pelas Organizações das Sociedades Cíveis, por meio da proposta escrita, a serem entregues junto à Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis sob protocolo, até às 16 horas do **dia 08/05/2025**.

7.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado contendo o Plano de Trabalho, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 047/2025” e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente, no setor de protocolo e dirigido à Comissão de Seleção, junto à Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis, situada na Rua Sete de Setembro, 330, Centro.

7.4.3. A proposta (e devida documentação relativa à proposta) deverá ser entregue em uma única via impressa e, preferencialmente, ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente. Ademais, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.5. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas uma proposta por objeto. A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar proposta para um único ou mais objetos.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas, contendo o Plano de Trabalho a ser proposto, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) O valor de cada ação e global proposto (contrapartida mais a participação financeira do Município).



**7.5. Etapa 3:** Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações das Sociedades Civas concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, uma única vez, de forma devidamente justificada.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2**

| Critérios de Julgamento                                                                                                                                                                     | Metodologia de Pontuação                                                                                                                                                                                                              | Pont. Máxima por item |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | Grau pleno de atendimento (3,0 pontos)<br>Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)<br>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)<br>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta | 3,0                   |
| (B) Número de colaboradores envolvidos para a realização do objeto                                                                                                                          | Até 5 pessoas (1,0)<br>De 6 a 10 pessoas (1,5)<br>Mais de 10 pessoas (2,0)                                                                                                                                                            | 2,0                   |
| (C) Número de expositores no evento                                                                                                                                                         | Até 10 expositores (1,0)<br>De 11 a 20 expositores (2,0)<br>Mais de 20 expositores (3,0)                                                                                                                                              | 3,0                   |
| (D) Promoção de ações e atividades na programação do evento                                                                                                                                 | Até 5 atividades (0,5)<br>De 6 a 10 atividades (1,0)<br>Mais de 10 atividades (2,0)                                                                                                                                                   | 2,0                   |
| <b>Pontuação Máxima Global</b>                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                       | <b>10,0</b>           |

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as ações relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos que serão desenvolvidos, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.5.7. **Serão eliminadas** aquelas propostas:

- Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- Que recebam nota "zero" em qualquer dos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- Cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.1 deste Edital;
- Que não atenderem as demais exigências constantes deste edital em especial as previstas no item 5.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (B) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.6. Etapa 4:** Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

**7.7. Etapa 5:** Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.3. Interposto recurso, será dado ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.



A administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da data da ciência.

#### **7.8. Etapa 6:** Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Prefeito Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **7.9. Etapa 7:** Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município divulgará o resultado no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo pelo menos uma entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

### **8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO:**

**8.1. A fase de celebração** observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3**

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA                                                                                                                                                                               |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1     | Convocação da(s) OSC(s) para apresentação da documentação de comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.      |
| 2     | Verificação da documentação para aferir o cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, bem como análise do plano de trabalho. |
| 3     | Ajustes e regularização de documentação, se necessário.                                                                                                                                          |
| 4     | Parecer técnico da Comissão de Seleção e encaminhamento para assinatura do termo de fomento.                                                                                                     |
| 5     | Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.                                                                                                                        |

**8.2. Etapa 1:** Convocação da(s) Organização da Sociedade Civil(s) selecionada(s) para apresentação da documentação de comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a(s) Organização da Sociedade Civil selecionada(s) para, **no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da convocação, apresentar se necessário, a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais** (arts. 28, caput 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/14).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14), caso não tenha sido apresentado junto da proposta e/ou seja necessário alguma adequação.

8.2.2. **O plano de trabalho** deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;



- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores próprios a serem investidos, por meio de patrocínios, apoios (contrapartida) e os valores necessários por meio de aporte do Município, com o devido cronograma de desembolso pretendido, tanto a título de contrapartida quanto do Município;
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 2 (dois) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a Organização da Sociedade Civil poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente de órgãos públicos.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil selecionada, no prazo de 3 (três) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados **por meio da apresentação dos seguintes documentos:**

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, equipe técnica, empresa, entre outros;
- d) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica profissional e operacional no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; e

XI - Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VII - Declaração de Contrapartida.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 8.2.4.



8.2.6. A critério da Organização da Sociedade Civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do item 8.2.4 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.7. A Organização da Sociedade Civil ficará dispensada de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 8.2.4 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis.

8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela Organização da Sociedade Civil selecionada, por meio físico.

**8.3. Etapa 2:** Verificação da documentação para aferir o cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, bem como análise do Plano de Trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela Organização da Sociedade Civil selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. A Comissão de Seleção examinará o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta pela Organização da Sociedade Civil, observados os termos e as condições constantes neste Edital. Para tanto, a Comissão poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14, caso a Organização da Sociedade Civil convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**8.4. Etapa 3:** Ajustes regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização da Sociedade Civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 3 (três) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela Organização da Sociedade Civil, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a interessada deverá fazê-lo em até 3 (três) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

**8.5. Etapa 4:** Parecer técnico da Comissão de Seleção e assinatura do Termo de Fomento.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação e a emissão do parecer técnico pela Comissão de Seleção, a designação do gestor da parceria, indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**8.6. Etapa 5:** Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município.

8.6.1. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei Federal nº 13.019/14).

## **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:**

**9.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 005 - SECRET. MUN. DE TURISMO, IND. E COM. - SEMTIC

Unidade Orçamentária: 005.02 DEPARTAMENTO ADMIN. DE TURISMO - DAT 2369505002.021000 - Promoção e Realização de Eventos Institucionais 3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições.





e

Órgão:0700 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade Orçamentaria: 0701 - Gabinete do Secretário

Funcional Programática: 0701.20.605.0701 500 0001 2.036 - Apoio e incentivo as economias agropecuárias.

**9.2.** Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este edital são provenientes dos orçamentos da Secretaria Municipal de Turismo, de até R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), limitando-se a parceria a 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**9.3.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pelo Município será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria.

**9.4.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14.

**9.5.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**9.6.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas as seguintes despesas, desde que previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14):

- a) Remuneração da equipe própria e/ou empresa terceirizada encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**9.7.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração municipal de Nova Petrópolis, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

**9.8.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, desde que não tenham sido aplicados no objeto da parceria, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº Federal nº 13.019/14.

**9.9.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **10. CONTRAPARTIDA:**

A contrapartida poderá ser financeira, em serviços, ações e materiais. Quando for serviços e materiais deverão estar devidamente estimados em moeda corrente nacional.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS:**



**11.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Nova Petrópolis, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**11.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail [administracao@novapetropolis.rs.gov.br](mailto:administracao@novapetropolis.rs.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 3 (três) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail [administracao@novapetropolis.rs.gov.br](mailto:administracao@novapetropolis.rs.gov.br), sendo que os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**11.3.** A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**11.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

**11.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**11.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**11.8.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Anexo III – Declaração da Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo VI – Minuta do Termo de Fomento;
- Anexo VII – Declaração de Contrapartida (quando couber); e
- Anexo VIII – Termo de Referência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 08 de abril de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO MARCOS SCHWANTZ  
Secretário Municipal da Administração

DANIEL CARLOS MICHAELSEN  
Prefeito Municipal

A minuta do edital e do contrato foram analisados  
pela assessoria jurídica, para fins de



preenchimento dos requisitos do artigo 42 da Lei nº 13.019. Não abrange análise quanto ao objeto, proposta e procedimentos de seleção da OSC.

Paloma Nicole Schabarum  
OAB/RS 125.105

Este edital se encontra revisado e aprovado quanto ao objeto e Termo de Referência pela secretaria responsável.

(MODELO)

ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (razão social da entidade) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 047/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Nova Petrópolis, xx de xxx de xxx.

.....  
Presidente

(MODELO)

ANEXO II

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº Federal nº 13.019/14, que a (razão social da entidade), dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a proposta encaminhada para a administração. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Nova Petrópolis, xx de xxx de xxx.

.....  
Presidente

(MODELO)

ANEXO III

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 08/04/2025 21:04:35



**DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da (razão social da entidade), que não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração municipal de Nova Petrópolis; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

| Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC | Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF | Endereço residencial, telefone e e-mail |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------|
|                                            |                                               |                                         |

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração municipal de Nova Petrópolis, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal de Nova Petrópolis, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Nova Petrópolis, xx de xxx de xxx.

.....  
 Presidente  
 (MODELO)

ANEXO IV

**PLANO DE TRABALHO**

| QUADRO 1- DADOS CADASTRAIS DO (A) PROPONENTE |          |
|----------------------------------------------|----------|
| Entidade Proponente:                         |          |
| Cidade:                                      | UF:      |
| Conta Corrente:                              | Banco: i |
| Nome do Presidente                           |          |
| RG./Órgão Expedidor:                         | E-mail:  |
| Endereço:                                    |          |



| QUADRO 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO |  |  |  |  |  |                     |          |
|---------------------------------|--|--|--|--|--|---------------------|----------|
| Título do Projeto:              |  |  |  |  |  | Período de Execução |          |
|                                 |  |  |  |  |  | Início:             | Término: |
| Identificação do Objeto:        |  |  |  |  |  |                     |          |
| Justificativa da Proposição:    |  |  |  |  |  |                     |          |
|                                 |  |  |  |  |  |                     |          |

• **TÍTULO DO PROJETO**

Exemplos: - Festival de Folclore;

- Programa de Atendimento aos Produtores Rurais;

• **PERÍODO DE EXECUÇÃO**

Indicar as datas de início e fim da execução. Compreende o período durante o qual se efetuam as despesas atinentes a realização do objeto, desde sua contratação até o último pagamento.

• **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Descrever, de forma clara e sucinta, o objetivo que se pretende alcançar com a parceria voluntária.

• **JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

| QUADRO 3 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|
|                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |

Descrever as razões que levam a Entidade a buscar parceria com o Município, evidenciando interesses recíprocos e os benefícios sociais a serem alcançados, bem como, a população a ser beneficiada.

Neste quadro, será descrita a realidade atual cujo objeto da parceria pretende mudar ou melhorar, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos.

| QUADRO 4 - DESCRIÇÃO DAS METAS                                                        |        |               |                  |            |        |         |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|------------------|------------|--------|---------|--|
|                                                                                       |        |               |                  |            |        |         |  |
| Descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados |        |               |                  |            |        |         |  |
|                                                                                       |        |               |                  |            |        |         |  |
| Meta                                                                                  | Etapas | Especificação | Indicador Físico |            |        | Duração |  |
| Fase                                                                                  |        |               | Unidade          | Quantidade | Início | Término |  |
| 1                                                                                     | 1.1    |               |                  |            |        |         |  |
| 2                                                                                     | 2.2    |               |                  |            |        |         |  |

• **META**

Enumerar as metas a serem realizadas

• **ETAPA**

Indicar nesse campo, numericamente, o desdobramento de cada uma das etapas e/ou fases das ações realizadas para alcançar os objetivos propostos.

• **ESPECIFICAÇÃO**



Descrever, detalhadamente as metas a serem atingidas, os elementos característicos e as ações realizadas para alcançar as metas definidas e projetadas.

· **INDICADOR FÍSICO/UNIDADE**

Indicar, conforme a unidade de medida que melhor caracteriza o produto de cada etapa ou fase.

· **INDICADOR FÍSICO/QUANTIDADE**

Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

· **DURAÇÃO/INÍCIO/TÉRMINO**

É o prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase. Indicar a data prevista para o início e término de execução de cada meta.

| QUADRO 5 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADOS                                                                                                                             |  |  |  |  |  |                            |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|----------------------------|--|--|--|
|                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |  |  |                            |  |  |  |
| Metas                                                                                                                                                                                                                               |  |  |  |  |  | Atividades Correspondentes |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |  |  |                            |  |  |  |
| · <b>METAS</b><br>Listar as metas conforme numeração do QUADRO 4.<br>· <b>ATIVIDADES CORRESPONDENTES</b><br>Listar as ações que serão desenvolvidas pela entidade para alcançar as metas predefinidas, conforme objeto da parceria. |  |  |  |  |  |                            |  |  |  |
| <b>QUADRO 6 - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS</b>                                                                                                                                |  |  |  |  |  |                            |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |  |  |                            |  |  |  |

**PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO**

Neste quadro, deverão ser informadas as referências que permitirão ao Parceiro Público, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, aferir o cumprimento das metas pactuadas.

**QUADRO 7 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA**

| RECEITAS       |           |       | DESPESAS |           |       |
|----------------|-----------|-------|----------|-----------|-------|
| FONTE (ORIGEM) | DESCRIÇÃO | VALOR | FONTE    | DESCRIÇÃO | VALOR |
|                |           |       |          |           |       |
|                |           |       |          |           |       |
| TOTAL          |           | R\$   |          |           | R\$   |

**QUADRO 8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) PARCEIRO PÚBLICO**

|        |        |        |         |         |         |
|--------|--------|--------|---------|---------|---------|
| 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês  | 5º mês  | 6º mês  |
|        |        |        |         |         |         |
| 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12º mês |
|        |        |        |         |         |         |



(MODELO)

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a (razão social da entidade) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de Nova Petrópolis, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei Federal nº 13.019/14);*

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019/14;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

Nova Petrópolis, xx de xxx de xxx.

.....  
Presidente

(MODELO)

ANEXO VI

**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

-

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS E (RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE) POR MEIO DESTA TERMO DE FOMENTO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES NESTE DESCRITAS E CONSTANTE DO PLANO DE TRABALHO QUE O INTEGRA.**

O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Rua Sete de Setembro, 330, 2º andar, neste ato representado por seu titular, Daniel Carlos Michaelson, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº ..., residente e domiciliado em Nova Petrópolis/RS e (razão social da entidade), doravante denominada PARCEIRA OUTORGADA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº (...), qualificada como Organização da Sociedade Civil, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente, (nome), CPF nº (...), residente e domiciliado na (endereço) em Nova Petrópolis/RS, com fundamento no que dispõem a Lei



Federal nº 13.019/14 e o Decreto nº 047/2017, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consistente na conjugação de esforços, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em (...), de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela PARCEIRA OUTORGADA e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE FOMENTO, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre os partícipes, por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração de valores definidos na Cláusula Quarta e;
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:**

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados constam do Plano de Trabalho proposto pela PARCEIRA OUTORGADA e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE FOMENTO, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE FOMENTO:

##### **I - DA PARCEIRA OUTORGADA:**

- a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal, em quantidades e habilitações previstas no Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/14;
- d) Prestar contas das metas previstas, até 30 dias após o encerramento do Programa objeto deste TERMO DE PARCERIA, mediante protocolo da mesma junto à sede da prefeitura municipal, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 047/2017;
- e) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica;
- f) Executar as atividades e cumprir as metas atreladas ao Plano de Trabalho;
- g) Encerrado o prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO, restituir os recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO e não utilizados;
- h) Restituir os recursos utilizados em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- i) Permitir o livre acesso dos agentes da administração municipal e do controle Interno do PARCEIRO PÚBLICO aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva da PARCEIRA OUTORGADA:

- j) O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- k) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE FOMENTO, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do PARCEIRO PÚBLICO, na inadimplência da PARCEIRA OUTORGADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

##### **II - DO PARCEIRO PÚBLICO:**

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE FOMENTO, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Repassar os recursos financeiros à PARCEIRA OUTORGADA nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- c) Publicar no site oficial do Município extrato deste TERMO DE FOMENTO e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de cinco dias após sua assinatura;





- d) Designar uma Comissão de Monitoramento e Avaliação para este TERMO DE FOMENTO, por meio de Portaria;
- e) Prestar o apoio logístico e financeiro necessários à PARCEIRA OUTORGADA para que sejam alcançados os objetos, objetivos e metas deste TERMO DE FOMENTO em toda sua extensão, bem como disponibilizar gratuitamente os espaços públicos necessários para a realização do evento, nos termos e condições constantes do PLANO DE TRABALHO, devidamente aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- f) Divulgar o evento no setor de comunicação e imprensa do Município;
- g) Designar um gestor da parceria formulada por meio do presente TERMO DE FOMENTO, por meio de Portaria;
- h) É assegurada a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE FOMENTO e no Plano de Trabalho aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO:

I - O PARCEIRO PÚBLICO participará com a importância de R\$ ... (...).

Parágrafo Único - O pagamento ocorrerá em parcela única, logo após a data de assinatura do presente contrato.

II - A PARCEIRA OUTORGADA contribuirá com os recursos financeiros, materiais e humanos, se necessários, para cumprir integralmente com o Plano de Trabalho previsto e previamente aprovado entre os partícipes, conforme consta no Plano de Trabalho. Os recursos financeiros de contrapartida deverão ser depositados, também, na conta vinculada à esta parceria.

§ 1º - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE FOMENTO, poderá recomendar a alteração de valores a serem repassados à PARCEIRA OUTORGADA, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, mediante termos aditivos.

§ 2º - Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à PARCEIRA OUTORGADA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, em conta corrente específica e aberta exclusivamente para esta parceria.

§ 3º - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE FOMENTO e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas.

§ 4º - As despesas decorrentes deste TERMO DE FOMENTO correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento anual de (...).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A PARCEIRA OUTORGADA elaborará e apresentará ao final da parceria ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto constante do Plano de Trabalho, de acordo com o Manual de Procedimentos instituído pelo PARCEIRO PÚBLICO, e com os documentos nele exigidos.

§ 1º - A PARCEIRA OUTORGADA deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - Relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE FOMENTO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos arrecadados, independente da origem, assinado pelo responsável da PARCEIRA OUTORGADA.

§ 2º - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior que deverão ser arquivados na sede da PARCEIRA OUTORGADA por, no mínimo, dez anos.

§ 3º - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE FOMENTO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela PARCEIRA OUTORGADA, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 4º - É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE FOMENTO devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.



Parágrafo Único - A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao Gestor da Parceria, para relatório conclusivo, até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE FOMENTO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará pelo período estimado de 1 ano a partir da data da assinatura do presente Termo.

§ 1º - Até 30 (trinta) dias antes de findar o TERMO DE FOMENTO e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a PARCEIRA OUTORGADA, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão Monitoramento e Avaliação citada na cláusula terceira, e na apresentação do Plano de Trabalho suplementar, pela entidade, prorrogar este TERMO DE FOMENTO, mediante registro por simples apostila.

§ 2º - Até 30 (trinta) dias antes de findar o TERMO DE FOMENTO, havendo inadimplemento do objeto e restando cobrança de valores pela PARCEIRA OUTORGADA, este TERMO DE FOMENTO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula terceira, para cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à PARCEIRA OUTORGADA, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE FOMENTO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula terceira, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Fica assegurado ao PARCEIRO PÚBLICO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados e do TERMO DE FOMENTO firmado, podendo solicitar relatórios e documentações comprobatórias, bem como, realizar vistorias a qualquer tempo.

§ 1º - Fica facultado ao PARCEIRO OUTORGADO a variação de até 10% dos custos estimados para cada elemento de despesa constante no Demonstrativo de Previsão de Receita/Despesa, independente de autorização do PARCEIRO PÚBLICO. Acima desse percentual, somente com autorização expressa do PARCEIRO PÚBLICO.

§ 2º - Constatada a aplicação indevida dos recursos financeiros, em descumprimento a qualquer cláusula do TERMO DE FOMENTO, Decreto Municipal ou do Manual de Prestação de Contas, será exigida a restituição do(s) valor(es) glosados.

§ 3º - Os valores glosados serão corrigidos monetariamente pela variação do IGP-M (FGV), acrescido de juros legais de 1% ao mês, desde a data do recebimento do recurso até a efetiva restituição aos cofres municipais.

Caberá ao Município os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE FOMENTO;

II - Unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE FOMENTO, a PARCEIRA OUTORGADA perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil", ou por razões de interesse público devidamente justificados, a qualquer tempo e sem aviso prévio;

III - Por razões de interesse público ou por orientação/determinação dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e sem aviso prévio;

IV - Por interesse de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - A rescisão deste Termo por parte do PARCEIRO PÚBLICO ou da PARCEIRA OUTORGADA, não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer das partes.

§ 2º - No caso de rescisão do presente instrumento, a PARCEIRA OUTORGADA obriga-se a restituir ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos no mercado financeiro, se houver, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente a parceria.

§ 3º - Caso não sejam aprovadas as contas, a PARCEIRA OUTORGADA deverá restituir os valores de glosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Em caso de inadimplência, por parte da PARCEIRA OUTORGADA, o PARCEIRO PÚBLICO determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e previsíveis neste



TERMO DE FOMENTO, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

Parágrafo Único - O desvio da finalidade prevista nesta parceria acarretará as sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/14, inclusive proibição de firmar novas parcerias com o PARCEIRO PÚBLICO pelo prazo de dois anos, contados a partir do despacho homologatório da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO:**

Este TERMO DE FOMENTO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PARALISAÇÃO:**

É assegurado ao Município a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:**

O presente Termo de Fomento é vinculado ao Edital nº xxxxxx, fazendo dele parte integrante o Plano de Trabalho e Termo de Referência como se transcrito estivesse.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:**

Aplica-se ao presente instrumento a Lei Federal nº 13.019/14, o Decreto Municipal nº 047/17 e as demais normas e princípios administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Será adotado o foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, o que deve ser perquirido antes do ajuizamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE FOMENTO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Petrópolis, xx de xxx de xxx.

\_\_\_\_\_  
PARCEIRO PÚBLICO

\_\_\_\_\_  
PARCEIRA OUTORGADA

TESTEMUNHAS:  
(MODELO)

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA (SE HOUVER)**

Declaro, em conformidade com o Edital nº 047/2025, que a (razão social da entidade) dispõe de contrapartida, na forma de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, no valor total de R\$..... aproximadamente, conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço, valor econômico e outras informações relevantes.

Nova Petrópolis, xx de xxx de xxx.

.....  
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 08/04/2025 21:04:35



(MODELO)

ANEXO VIII

## EDITAL DE PARCERIA - FESTIVAL SABORES DA COLÔNIA 2025

### TERMO DE FOMENTO

**Data do evento 04/07 a 13/07/2025**

- **TERMO DE FOMENTO:** haverá repasse de verba para a entidade
- **VERBA:** R\$ 400.000,00 (repasse: ÚNICO logo após assinatura da parceria).
- **CONTRAPARTIDA ENTIDADE:** organização e execução do evento, divulgação, captação de recursos, organização dos expositores, organizar e oferecer oficinas e palestras.
- **OBJETO DA PARCERIA:**

O objeto visa à seleção de uma organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Fomento em parceria com o Município de Nova Petrópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, destinado à realização e organização do evento Festival Sabores da Colônia de 2025, de 04/07 a 13/07/2025.

#### - JUSTIFICATIVA:

O evento traz ao público as peculiaridades de uma terra de ascendência germânica. São nove dias em que a gastronomia, o artesanato, a arte e a cultura alemã, juntamente com os produtos coloniais, cativam os visitantes. As agroindústrias familiares são destaque no evento, seus produtos coloniais enriquecem ainda mais o rico leque de sabores e aromas do evento. Como objetivos do evento, estão o resgate da cultura dos imigrantes alemães, através da culinária, canto coral, bandinhas típicas alemãs, preservando a identidade do município, assim como apoiar os pequenos produtores rurais do município. Além das apresentações culturais, espera-se contar com caminhadas, oficinas e palestras.

O diferencial do evento são os produtos coloniais produzidos em Nova Petrópolis. Os expositores comercializam produtos orgânicos, embutidos diversos, geleias, frutas e hortaliças, flores comestíveis, biscoitos, artesanato rural, vinho e suco de uva, conservas, biscoitos de mel, entre outros.

O intuito é fomentar ainda mais a economia local através deste evento e proporcionar ótimas experiências ao público, gerando também mídia e visibilidade para a região, que tem no turismo e na cultura as suas principais vocações.

#### - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Todo processo para a realização do evento será discutido entre os parceiros e terá o acompanhamento de ambas as partes. Por parte da Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis, o acompanhamento será feito pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Responsabilidade das partes:

#### - SECRETARIAS:

- Cedência do espaço público Rua Coberta, Praça das Flores, Centro de Eventos, rótulas e canteiros da avenida principal;
- Disponibilizar parte dos recursos;
- Divulgar o evento pelo setor de comunicação do Município;
- Acompanhar o evento e fiscalizar a parceria;
- Apoio na captação de patrocínio junto com a entidade;
- Apoio com a contratação dos serviço de limpeza lícitado;
- Auxiliar na decoração;
- Apoio com o PPCI do evento se necessário;
- Apoiar a entidade no que for necessário para execução do objeto.

#### ENTIDADE PARCEIRA:

- Organizar e executar o evento;
- Orçar e contratar fornecedores;
- Contatar e organizar expositores;
- Decoração e atividades;



- Divulgação do evento;
- Captação de patrocínio e administração dos recursos captados;
- Organizar e oferecer oficinas e palestras;
- Criação de arte dos materiais gráficos;
- Contratar empresa para ser responsável pelo serviço de segurança;
- Pagamento de taxas de ECAD;
- Elaboração e assinatura de contrato com os expositores que adquirirem espaços de comercialização;
- Aquisição de materiais de limpeza para uso durante a realização do evento;
- Impressão de materiais gráficos;
- Demais ações necessárias para a realização do evento.

**Observação:** Todos os valores arrecadados com as comercializações dos espaços do evento devem ser movimentados pela conta da parceria.

#### v METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO:

| Critérios de Julgamento                                                                                                                                                                     | Metodologia de Pontuação                                                                                                                                                                                                                    | Pont. Máxima por Item |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | - Grau pleno de atendimento (3,0 pontos)<br>- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)<br>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta | 3,0                   |
| (B) Número de colaboradores envolvidos para a realização do objeto                                                                                                                          | - Até 5 pessoas (1,0)<br>- De 6 a 10 pessoas (1,5)<br>- Mais de 10 pessoas (2,0)                                                                                                                                                            | 2,0                   |
| (C) Número de expositores no evento                                                                                                                                                         | - Até 10 expositores (1,0)<br>- De 11 a 20 expositores (2,0)<br>- Mais de 20 expositores (3,0)                                                                                                                                              | 3,0                   |
| (D) Promoção de ações e atividades na programação do evento                                                                                                                                 | - Até 5 atividades (0,5)<br>- De 6 a 10 atividades (1,0)<br>- Mais de 10 atividades (2,0)                                                                                                                                                   | 2,0                   |
| Pontuação Máxima Global                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                             | 10,0                  |

#### - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

##### **R\$ 310.000,00 Secretaria de Turismo e Cultura**

Órgão: 005 - SECRET. MUN. DE TURISMO, IND. E COM. - SEMTIC

Unidade Orçamentária: 005.02 DEPARTAMENTO ADMIN. DE TURISMO - DAT 2369505002.021000 - Promoção e Realização de Eventos Institucionais 3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições

##### **R\$ 90.000,00 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

Órgão: 0700 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 0701 - Gabinete do Secretário

Funcional Programática: 0701.20.605.0701 500 0001 2.036 - Apoio e incentivo as economias agropecuárias.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****EDITAL Nº 048, DE 08/04/2025****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO.**

**O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 330/2º andar, inscrito no CNPJ sob nº 88.572.748/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Daniel Carlos Michaelsen, com base na Lei Federal nº 13.019/14, bem como no Decreto Municipal nº 047/17, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a realização e organização do 44º Encontro Municipal de Coros de Nova Petrópolis/RS.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Município de Nova Petrópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por meio da formalização de Termo de Fomento com organização da sociedade civil (OSC), destinado à conjugação de esforços para a realização e execução do Encontro Municipal de Coros, desde que atendidas as exigências deste Edital.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/14, bem como pelo Decreto Municipal nº 047/2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** Será selecionada uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Fomento.

**1.4.** Os recursos orçamentários e financeiros disponibilizados pelo Município, para a consecução do objeto da presente parceria, será de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:**

O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços para a realização do 44º Encontro Municipal de Coros, que ocorre em quatro etapas, com até dez grupos em cada. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá proporcionar aos coros uma formação vocal e de leitura de partituras, bem como oferecer material necessário para o canto coral durante o ano de 2025, de acordo com o plano de trabalho elaborado pela entidade, selecionado e aprovado pelo Município.

**3. JUSTIFICATIVA:**

Durante o ano de 2025, serão realizadas 4 etapas do 44º Encontro Municipal de Coros de Nova Petrópolis, previstas junto ao calendário de eventos, com datas a serem definidas entre a associação parceira e o Município para ocorrer nos meses de junho a outubro. Atualmente, Nova Petrópolis possui cerca de 35 coros, dentre eles coros femininos, masculinos, mistos, de família, infantis e infanto-juvenis.

A arte do canto coral, presente no Município, é preservada e tem como objetivo divulgar as tradições germânicas, tão importantes para a cultura local. O encontro municipal de coros será realizado em distintos espaços do interior do nosso município, oportunizando a participação da comunidade, dos visitantes e proporcionando o enriquecimento cultural.

A cultura faz parte do processo de recreação e de socialização de todo um povo que trabalhou, lutou e vibrou com o sucesso por uma nova vida e oportunidade de fazer acontecer. Desde os relatos mais antigos a prática do canto coral é registrada em festividades e despedidas de entes queridos. Portanto, busca-se preservar e promover a cultura do canto coral no Município, enaltecendo a história dos antepassados locais.

**4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

**4.1.** Poderão **participar** deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/14:

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867/99; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**4.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- b) Atender aos requisitos e condições constantes do item 5 deste edital e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;
- c) Estar sediada ou com representação atuante no Município de Nova Petrópolis onde será executado o objeto da parceria, ou ainda, que proponha atuação em rede com uma ou mais organizações da sociedade civil, sediadas em Nova Petrópolis.

**4.3.** A participação é realizada em **DUAS FASES**: a primeira relativa à seleção da proposta. Nessa etapa, são apresentados tão somente a proposta e os documentos relacionados a ela. A entidade que apresentou a proposta selecionada, participará da segunda fase; qual seja, de apresentação dos documentos referidos no item 5 e relacionados aos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

## **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:**

**5.1.** Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº Federal nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019/14);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei Federal nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019/14);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);
- d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/14);
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do Decreto Municipal nº 047/2017 e art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/14;
- f) Possuir instalações e outras condições materiais, bem como deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal nº 13.019/14);
- g) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº Federal nº 13.019/14);
- h) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14);
- i) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº Federal nº 13.019/14);



- j) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14);
- k) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/14);
- l) Se a entidade não for sediada no Município de Nova Petrópolis, deverá atuar em rede com entidade com sede no Município de Nova Petrópolis (art. 24 § 2º e 35-A da Lei Federal nº 13.019/14).

**5.2. Ficará impedida** de celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/14);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/14);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 (art. 39, caput, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/14);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14);
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14);
- h) Que não atenda à exigência constante no item 4.1 e aliena “c” do item 4.2.

**6. COMISSÃO DE SELEÇÃO:**

**6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, e está constituída por meio de Portaria municipal própria.

**6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/13 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14).

**6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 13.019/14).

**6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.





**7. DA FASE DE SELEÇÃO:**

**7.1. A fase de seleção** observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA                                                                             | Datas                   |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 1     | Publicação do Edital de Chamamento Público.                                                    | 08 de abril de 2025     |
| 2     | Envio das propostas pelas OSCS.                                                                | 08/04/2025 a 08/05/2025 |
| 3     | Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.                                     | Até 12/05/2025          |
| 4     | Divulgação do resultado preliminar.                                                            | 13/05/2025              |
| 5     | Interposição de recursos contra o resultado preliminar.                                        | 16/05/2025              |
| 6     | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.                                                 | 21/05                   |
| 7     | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, se não houverem recursos. | 16/05                   |
|       | SEGUE PARA A SEGUNDA FASE                                                                      |                         |

**7.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) Organização da Sociedade Civil(s) selecionada(s) mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14.

**7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Nova Petrópolis e no átrio oficial da prefeitura, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas de interesse e respectiva documentação, contado da data de publicação do Edital.

**7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.**

7.4.1. As propostas de interesse serão apresentadas pelas Organizações das Sociedades Cíveis, por meio da proposta escrita, a serem entregues junto à Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis sob protocolo, até às 16 horas do **dia 08 de maio de 2025**.

7.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado contendo o Plano de Trabalho, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 048/2025” e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente, no setor de protocolo e dirigido à Comissão de Seleção, junto à Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis, situada na Rua Sete de Setembro, 330, Centro.

7.4.3. A proposta (e devida documentação relativa à proposta) deverá ser entregue em uma única via impressa e, preferencialmente, ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente. Ademais, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.5. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas uma proposta por objeto. A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar proposta para um único ou mais objetos.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas, contendo o Plano de Trabalho a ser proposto, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) O valor de cada ação e global proposto (contrapartida mais a participação financeira do Município).

**7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações das Sociedades Cíveis concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.



7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, uma única vez, de forma devidamente justificada.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2**

| <b>Crítérios de Julgamento</b>                                                        | <b>Metodologia de Pontuação</b>                                                                                   | <b>Pont. Máxima por Item</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| (A) Tempo de atividade cultural diretamente ligada às tradições do canto coral        | - Menos de 1 ano (0,0)<br>- Entre 1 a 5 anos (1,0)<br>- Entre 5 a 10 anos (2,0)<br>- Mais de 10 anos (4,0)        | 4,0                          |
| (B) Número de participantes da entidade                                               | - De 0 a 10 participantes (1,0)<br>- Mais de 11 participantes (3,0)                                               | 3,0                          |
| (C) Número de atividades, realizações de festas e eventos relacionadas ao canto coral | - Somente 1 projeto (0,0)<br>- Até 2 projetos (1,0)<br>- Entre 3 e 5 projetos (2,0)<br>- Mais de 5 projetos (3,0) | 3,0                          |
| <b>Pontuação Máxima Global</b>                                                        |                                                                                                                   | <b>10,0</b>                  |

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as ações relativas ao critério de julgamento (A), informando as atividades ou projetos que serão desenvolvidos, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.5.7. **Serão eliminadas** aquelas propostas:

- Quja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- Que recebam nota “zero” em qualquer dos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexu com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- Cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.1 deste Edital;
- Que não atenderem as demais exigências constantes deste edital em especial as previstas no item 5.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (C). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A) e (B). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

#### **7.6. Etapa 4:** Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

#### **7.7. Etapa 5:** Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.3. Interposto recurso, será dado ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. A administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da data da ciência.

#### **7.8. Etapa 6:** Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.



7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Prefeito Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.9. Etapa 7:** Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município divulgará o resultado no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo pelo menos uma entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO:

**8.1. A fase de celebração** observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3**

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA                                                                                                                                                                               |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1     | Convocação da(s) OSC(s) para apresentação da documentação de comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.      |
| 2     | Verificação da documentação para aferir o cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, bem como análise do plano de trabalho. |
| 3     | Ajustes e regularização de documentação, se necessário.                                                                                                                                          |
| 4     | Parecer técnico da Comissão de Seleção e encaminhamento para assinatura do termo de fomento.                                                                                                     |
| 5     | Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.                                                                                                                        |

**8.2. Etapa 1:** Convocação da(s) Organização da Sociedade Civil(s) selecionada(s) para apresentação da documentação de comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a(s) Organização da Sociedade Civil selecionada(s) para, no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da convocação, apresentar se necessário, a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/14).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14), caso não tenha sido apresentado junto da proposta e/ou seja necessário alguma adequação.

8.2.2. **O plano de trabalho** deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- Os valores próprios a serem investidos, por meio de patrocínios, apoios (contrapartida) e os valores necessários por meio de aporte do Município, com o devido cronograma de desembolso pretendido, tanto a título de contrapartida quanto do Município;



g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 2 (dois) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a Organização da Sociedade Civil poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente de órgãos públicos.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil selecionada, no prazo de 3 (três) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados **por meio da apresentação dos seguintes documentos:**

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, equipe técnica, empresa, entre outros;

d) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica profissional e operacional no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; e

XI - Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VII - Declaração de Contrapartida.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 8.2.4.

8.2.6. A critério da Organização da Sociedade Civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do item 8.2.4 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.7. A Organização da Sociedade Civil ficará dispensada de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 8.2.4 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis.

8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela Organização da Sociedade Civil selecionada, por meio físico.



**8.3. Etapa 2:** Verificação da documentação para aferir o cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, bem como análise do Plano de Trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela Organização da Sociedade Civil selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. A Comissão de Seleção examinará o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta pela Organização da Sociedade Civil, observados os termos e as condições constantes neste Edital. Para tanto, a Comissão poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14, caso a Organização da Sociedade Civil convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**8.4. Etapa 3:** Ajustes regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização da Sociedade Civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 3 (três) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela Organização da Sociedade Civil, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a interessada deverá fazê-lo em até 3 (três) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

**8.5. Etapa 4:** Parecer técnico da Comissão de Seleção e assinatura do Termo de Fomento.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação e a emissão do parecer técnico pela Comissão de Seleção, a designação do gestor da parceria, indicado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**8.6. Etapa 5:** Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município.

8.6.1. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei Federal nº 13.019/14).

## **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:**

**9.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 0800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unid. Orçam.: 0806 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

0806.13.392.0809 2.081 – Realização de Eventos Culturais

3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções sociais (7445).

**9.2.** Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, limitados a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



**9.3.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pelo Município será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria.

**9.4.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14.

**9.5.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**9.6.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas as seguintes despesas, desde que previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14):

- a) Remuneração da equipe própria e/ou empresa terceirizada encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**9.7.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração municipal de Nova Petrópolis, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

**9.8.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, desde que não tenham sido aplicados no objeto da parceria, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº Federal nº 13.019/14.

**9.9.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **10. CONTRAPARTIDA:**

A contrapartida poderá ser financeira, em serviços, ações e materiais. Quando for serviços e materiais deverão estar devidamente estimados em moeda corrente nacional.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Nova Petrópolis, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**11.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail [administracao@novapetropolis.rs.gov.br](mailto:administracao@novapetropolis.rs.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

**11.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 3 (três) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail [administracao@novapetropolis.rs.gov.br](mailto:administracao@novapetropolis.rs.gov.br), sendo que os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.



11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**11.3.** A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**11.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

**11.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**11.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**11.8.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Anexo III – Declaração da Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo VI – Minuta do Termo de Fomento;
- Anexo VII – Declaração de Contrapartida (quando couber); e
- Anexo VIII – Termo de Referência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 08 de abril de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO MARCOS SCHWANTZ  
Secretário Municipal da Administração

DANIEL CARLOS MICHAELSEN  
Prefeito Municipal

A minuta do edital e do contrato foram analisados pela assessoria jurídica, para fins de preenchimento dos requisitos do artigo 42 da Lei nº 13.019/2014. Não abrange análise quanto ao objeto, proposta e procedimentos de seleção da OSC.

Paloma Nicole Schabarum  
OAB/RS 125.105

Este edital se encontra revisado e aprovado quanto ao objeto e Termo de Referência pela secretaria responsável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 08/04/2025 21:04:35



(MODELO)

ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (razão social da entidade) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 048/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Nova Petrópolis, xx de xxx de xxx.

.....  
Presidente

(MODELO)

ANEXO II

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº Federal nº 13.019/14, que a (razão social da entidade), dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a proposta encaminhada para a administração. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Nova Petrópolis, xx de xxx de xxx.

.....  
Presidente

(MODELO)

ANEXO III

### DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE





Declaro para os devidos fins, em nome da (razão social da entidade), que não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração municipal de Nova Petrópolis; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

#### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

| Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC | Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF | Endereço residencial, telefone e e-mail |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------|
|                                            |                                               |                                         |

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração municipal de Nova Petrópolis, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal de Nova Petrópolis, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Nova Petrópolis, xx de xxx de xxx.

.....  
Presidente  
(MODELO)

ANEXO IV

#### PLANO DE TRABALHO

| QUADRO 1- DADOS CADASTRAIS DO (A) PROPONENTE |          |
|----------------------------------------------|----------|
| Entidade Proponente:                         |          |
| Cidade:                                      | UF:      |
| Conta Corrente:                              | Banco: i |
| Nome do Presidente                           |          |
| RG./Órgão Expedidor:                         | E-mail:  |
| Endereço:                                    |          |



| QUADRO 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO |  |  |  |  |  |                     |          |
|---------------------------------|--|--|--|--|--|---------------------|----------|
| Título do Projeto:              |  |  |  |  |  | Período de Execução |          |
|                                 |  |  |  |  |  | Início:             | Término: |
| Identificação do Objeto:        |  |  |  |  |  |                     |          |
| Justificativa da Proposição:    |  |  |  |  |  |                     |          |
|                                 |  |  |  |  |  |                     |          |

· **TÍTULO DO PROJETO**

Exemplos: - Festival de Folclore;

- Programa de Atendimento aos Produtores Rurais;

· **PERÍODO DE EXECUÇÃO**

Indicar as datas de início e fim da execução. Compreende o período durante o qual se efetuam as despesas atinentes a realização do objeto, desde sua contratação até o último pagamento.

· **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Descrever, de forma clara e sucinta, o objetivo que se pretende alcançar com a parceria voluntária.

· **JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

| QUADRO 3 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

Descrever as razões que levam a Entidade a buscar parceria com o Município, evidenciando interesses recíprocos e os benefícios sociais a serem alcançados, bem como, a população a ser beneficiada.

Neste quadro, será descrita a realidade atual cujo objeto da parceria pretende mudar ou melhorar, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos.

| QUADRO 4 - DESCRIÇÃO DAS METAS                                                        |        |               |                  |            |        |         |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------|------------------|------------|--------|---------|--|--|
|                                                                                       |        |               |                  |            |        |         |  |  |
| Descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados |        |               |                  |            |        |         |  |  |
|                                                                                       |        |               |                  |            |        |         |  |  |
| Meta                                                                                  | Etapas | Especificação | Indicador Físico |            |        | Duração |  |  |
| Fase                                                                                  |        |               | Unidade          | Quantidade | Início | Término |  |  |
| 1                                                                                     | 1.1    |               |                  |            |        |         |  |  |
| 2                                                                                     | 2.2    |               |                  |            |        |         |  |  |

· **META**

Enumerar as metas a serem realizadas

· **ETAPA**

Indicar nesse campo, numericamente, o desdobramento de cada uma das etapas e/ou fases das ações realizadas para alcançar os objetivos propostos.

· **ESPECIFICAÇÃO**

Descrever, detalhadamente as metas a serem atingidas, os elementos característicos e as ações realizadas para alcançar as metas definidas e projetadas.

· **INDICADOR FÍSICO/UNIDADE**



Indicar, conforme a unidade de medida que melhor caracteriza o produto de cada etapa ou fase.

· INDICADOR FÍSICO/**QUANTIDADE**

Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

· DURAÇÃO/INÍCIO/TÉRMINO

É o prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase. Indicar a data prevista para o início e término de execução de cada meta.

| QUADRO 5 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADOS                                                                                                                                    |  |  |  |  |  |  |                            |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|----------------------------|--|--|
|                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |  |  |  |                            |  |  |
| Metas                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |  |  |  |  | Atividades Correspondentes |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |  |  |  |                            |  |  |
| <div>· METAS<br/>Listar as metas conforme numeração do QUADRO 4.</div> <div>· ATIVIDADES CORRESPONDENTES<br/>Listar as ações que serão desenvolvidas pela entidade para alcançar as metas predefinidas, conforme objeto da parceria.</div> |  |  |  |  |  |  |                            |  |  |
| QUADRO 6 - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS                                                                                                                                              |  |  |  |  |  |  |                            |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |  |  |  |                            |  |  |

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Neste quadro, deverão ser informadas as referências que permitirão ao Parceiro Público, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, aferir o cumprimento das metas pactuadas.

QUADRO 7 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXCECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA

| RECEITAS       |           |       | DESPESAS |           |       |
|----------------|-----------|-------|----------|-----------|-------|
| FONTE (ORIGEM) | DESCRIÇÃO | VALOR | FONTE    | DESCRIÇÃO | VALOR |
|                |           |       |          |           |       |
|                |           |       |          |           |       |
| TOTAL          |           | R\$   |          |           | R\$   |

QUADRO 8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) PARCEIRO PÚBLICO

|        |        |        |         |         |         |
|--------|--------|--------|---------|---------|---------|
| 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês  | 5º mês  | 6º mês  |
|        |        |        |         |         |         |
| 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12º mês |
|        |        |        |         |         |         |

(MODELO)



## ANEXO V

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a (razão social da entidade) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de Nova Petrópolis, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei Federal nº 13.019/14);*

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019/14;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

Nova Petrópolis, xx de xxx de xxx.

.....  
Presidente

(MODELO)

ANEXO VI

**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS E (RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE) POR MEIO DESTA TERMO DE FOMENTO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES NESTE DESCRITAS E CONSTANTE DO PLANO DE TRABALHO QUE O INTEGRA.**

O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Rua Sete de Setembro, 330, 2º andar, neste ato representado por seu titular, Daniel Carlos Michaelson, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº ..., residente e domiciliado em Nova Petrópolis/RS e (razão social da entidade), doravante denominada PARCEIRA OUTORGADA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº(...), qualificada como Organização da Sociedade Civil, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente, (nome), CPF nº(...), residente e domiciliado na (endereço) em Nova Petrópolis/RS, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019/14 e o Decreto nº 047/2017, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consistente na conjugação de esforços, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em (...), de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela PARCEIRA OUTORGADA e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE FOMENTO, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre os partícipes, por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração de valores definidos na Cláusula Quarta e;
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:**

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados constam do Plano de Trabalho proposto pela PARCEIRA OUTORGADA e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE FOMENTO, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE FOMENTO:

### **I - DA PARCEIRA OUTORGADA:**

- a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal, em quantidades e habilitações previstas no Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/14;
- d) Prestar contas das metas previstas, até 30 dias após o encerramento do Programa objeto deste TERMO DE PARCERIA, mediante protocolo da mesma junto à sede da prefeitura municipal, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 047/2017;
- e) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica;
- f) Executar as atividades e cumprir as metas atreladas ao Plano de Trabalho;
- g) Encerrado o prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO, restituir os recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO e não utilizados;
- h) Restituir os recursos utilizados em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- i) Permitir o livre acesso dos agentes da administração municipal e do controle Interno do PARCEIRO PÚBLICO aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva da PARCEIRA OUTORGADA:

- j) O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- k) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE FOMENTO, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do PARCEIRO PÚBLICO, na inadimplência da PARCEIRA OUTORGADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

### **II - DO PARCEIRO PÚBLICO:**

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE FOMENTO, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Repassar os recursos financeiros à PARCEIRA OUTORGADA nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- c) Publicar no site oficial do Município extrato deste TERMO DE FOMENTO e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de cinco dias após sua assinatura;
- d) Designar uma Comissão de Monitoramento e Avaliação para este TERMO DE FOMENTO, por meio de Portaria;
- e) Prestar o apoio logístico e financeiro necessários à PARCEIRA OUTORGADA para que sejam alcançados os objetos, objetivos e metas deste TERMO DE FOMENTO em toda sua extensão, bem como disponibilizar



gratuitamente os espaços públicos necessários para a realização do evento, nos termos e condições constantes do PLANO DE TRABALHO, devidamente aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO;

f) Divulgar o evento no setor de comunicação e imprensa do Município;

g) Designar um gestor da parceria formulada por meio do presente TERMO DE FOMENTO, por meio de Portaria;

h) É assegurada a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE FOMENTO e no Plano de Trabalho aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO:

I - O PARCEIRO PÚBLICO participará com a importância de R\$ ... (...).

Parágrafo Único - O pagamento ocorrerá em parcela única, logo após a data de assinatura do presente contrato.

II - A PARCEIRA OUTORGADA contribuirá com os recursos financeiros, materiais e humanos, se necessários, para cumprir integralmente com o Plano de Trabalho previsto e previamente aprovado entre os partícipes, conforme consta no Plano de Trabalho. Os recursos financeiros de contrapartida deverão ser depositados, também, na conta vinculada à esta parceria.

§ 1º - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE FOMENTO, poderá recomendar a alteração de valores a serem repassados à PARCEIRA OUTORGADA, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, mediante termos aditivos.

§ 2º - Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à PARCEIRA OUTORGADA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, em conta corrente específica e aberta exclusivamente para esta parceria.

§ 3º - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE FOMENTO e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas.

§ 4º - As despesas decorrentes deste TERMO DE FOMENTO correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento anual de (...).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A PARCEIRA OUTORGADA elaborará e apresentará ao final da parceria ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto constante do Plano de Trabalho, de acordo com o Manual de Procedimentos instituído pelo PARCEIRO PÚBLICO, e com os documentos nele exigidos.

§ 1º - A PARCEIRA OUTORGADA deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - Relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE FOMENTO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos arrecadados, independente da origem, assinado pelo responsável da PARCEIRA OUTORGADA.

§ 2º - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior que deverão ser arquivados na sede da PARCEIRA OUTORGADA por, no mínimo, dez anos.

§ 3º - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE FOMENTO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela PARCEIRA OUTORGADA, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 4º - É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE FOMENTO devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único - A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao Gestor da Parceria, para relatório conclusivo, até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE FOMENTO.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará pelo período estimado de 1 ano a partir da data da assinatura do presente Termo.

§ 1º - Até 30 (trinta) dias antes de findar o TERMO DE FOMENTO e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a PARCEIRA OUTORGADA, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão Monitoramento e Avaliação citada na cláusula terceira, e na apresentação do Plano de Trabalho suplementar, pela entidade, prorrogar este TERMO DE FOMENTO, mediante registro por simples apostila.

§ 2º - Até 30 (trinta) dias antes de findar o TERMO DE FOMENTO, havendo inadimplemento do objeto e restando cobrança de valores pela PARCEIRA OUTORGADA, este TERMO DE FOMENTO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula terceira, para cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à PARCEIRA OUTORGADA, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE FOMENTO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula terceira, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Fica assegurado ao PARCEIRO PÚBLICO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados e do TERMO DE FOMENTO firmado, podendo solicitar relatórios e documentações comprobatórias, bem como, realizar vistorias a qualquer tempo.

§ 1º - Fica facultado ao PARCEIRO OUTORGADO a variação de até 10% dos custos estimados para cada elemento de despesa constante no Demonstrativo de Previsão de Receita/Despesa, independente de autorização do PARCEIRO PÚBLICO. Acima desse percentual, somente com autorização expressa do PARCEIRO PÚBLICO.

§ 2º - Constatada a aplicação indevida dos recursos financeiros, em descumprimento a qualquer cláusula do TERMO DE FOMENTO, Decreto Municipal ou do Manual de Prestação de Contas, será exigida a restituição do(s) valor(es) glosados.

§ 3º - Os valores glosados serão corrigidos monetariamente pela variação do IGP-M (FGV), acrescido de juros legais de 1% ao mês, desde a data do recebimento do recurso até a efetiva restituição aos cofres municipais.

Caberá ao Município os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE FOMENTO;

II - Unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE FOMENTO, a PARCEIRA OUTORGADA perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil", ou por razões de interesse público devidamente justificados, a qualquer tempo e sem aviso prévio;

III - Por razões de interesse público ou por orientação/determinação dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e sem aviso prévio;

IV - Por interesse de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - A rescisão deste Termo por parte do PARCEIRO PÚBLICO ou da PARCEIRA OUTORGADA, não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer das partes.

§ 2º - No caso de rescisão do presente instrumento, a PARCEIRA OUTORGADA obriga-se a restituir ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos no mercado financeiro, se houver, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente a parceria.

§ 3º - Caso não sejam aprovadas as contas, a PARCEIRA OUTORGADA deverá restituir os valores de glosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Em caso de inadimplência, por parte da PARCEIRA OUTORGADA, o PARCEIRO PÚBLICO determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e previsíveis neste TERMO DE FOMENTO, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

Parágrafo Único - O desvio da finalidade prevista nesta parceria acarretará as sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/14, inclusive proibição de firmar novas parcerias com o PARCEIRO PÚBLICO pelo prazo de dois anos, contados a partir do despacho homologatório da autoridade competente.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO:**

Este TERMO DE FOMENTO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PARALISAÇÃO:**

É assegurado ao Município a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:**

O presente Termo de Fomento é vinculado ao Edital nº xxxxxx, fazendo dele parte integrante o Plano de Trabalho e Termo de Referência como se transcrito estivesse.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:**

Aplica-se ao presente instrumento a Lei Federal nº 13.019/14, o Decreto Municipal nº 047/17 e as demais normas e princípios administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Será adotado o foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, o que deve ser perquirido antes do ajuizamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE FOMENTO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Petrópolis, xx de xxx de xxx.

\_\_\_\_\_  
PARCEIRO PÚBLICO

\_\_\_\_\_  
PARCEIRA OUTORGADA

TESTEMUNHAS:  
(MODELO)

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA (SE HOUVER)**

Declaro, em conformidade com o Edital nº 048/2025 que a (razão social da entidade) dispõe de contrapartida, na forma de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, no valor total de R\$..... aproximadamente, conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço, valor econômico e outras informações relevantes.

Nova Petrópolis, xx de xxx de xxx.

.....  
Presidente





(MODELO)

ANEXO VIII

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**EDITAL DE PARCERIA - 44º ENCONTRO DE COROS DE NOVA PETRÓPOLIS**  
**TERMO DE FOMENTO**

- **TERMO DE FOMENTO:** haverá repasse de verba para a entidade.
- **VERBA:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- **OBJETO DA PARCERIA:** O objeto visa à celebração do Termo de Fomento em parceria com o Município de Nova Petrópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, destinado à realização e organização do 44º Encontro Municipal de Coros de Nova Petrópolis juntamente com uma Associação parceira.

**- JUSTIFICATIVA:**

Durante o ano de 2025, serão realizadas 4 etapas do 44º Encontro Municipal de Coros de Nova Petrópolis; uma parceria a ser realizada entre a Associação parceira e a Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis. As mesmas estão previstas junto ao calendário de eventos nos seguintes meses: junho, agosto, setembro e outubro, com datas a serem definidas entre entidade parceira, poder público e representantes dos coros.

Atualmente, Nova Petrópolis possui cerca de 35 coros, dentre eles coros femininos, masculinos, mistos, de família, infantis e infanto-juvenis.

A arte do canto coral, presente em nosso município, é preservada e tem como objetivo divulgar as tradições germânicas, tão importantes para a preservação da nossa cultura. O encontro municipal de coros, para o ano de 2025, será realizado em distintos espaços do interior do nosso município, oportunizando a participação da comunidade, dos visitantes e proporcionando o enriquecimento cultural, descentralizando o evento.

A cultura faz parte do processo de recreação e de socialização de todo um povo que trabalhou, lutou e vibrou com o sucesso por uma nova vida e oportunidade de fazer acontecer. Desde os relatos mais antigos registramos a prática do canto coral, tanto em festividades como em despedidas de entes queridos.

A comunidade de Nova Petrópolis tem orgulho de suas raízes e da preservação do canto coral que enaltece a sua história de forma singular e apaixonante.

**Metas do evento**

- Proporcionar à comunidade e aos coristas de Nova Petrópolis a diversidade cultural, através do canto coral, promovendo intercâmbio e a troca de experiências e promover às crianças e aos jovens o acesso à cultura, pois entendemos que este movimento não deve parar.
- Realizar apresentações ao longo de 4 encontros, com no máximo 10 grupos por etapa, em sociedades e/ou igrejas do nosso município, sendo que as mesmas serão parceiras do município e da associação, onde não será cobrado aluguel para realização do mesmo;
- Proporcionar aos coros uma formação vocal e de leitura de partituras com material incluso;
- Proporcionar atividades de incentivo a novos coralistas e novos regentes para a comunidade, com oficinas de no mínimo 10 aulas;
- Divulgar nos veículos de imprensa a realização dos encontros de coros;
- Disponibilizar, como contrapartida, no mínimo 15 apresentações dos coros em eventos oficiais do município quando solicitado pela Secretaria de Turismo e Cultura.

**Cronograma de desembolso:**

| Janeiro/2025 | Fevereiro/2025 | Março/2025    | 04/Abril/2025 | Maio/2025      | Junho/2025    |
|--------------|----------------|---------------|---------------|----------------|---------------|
| _____        | _____          | _____         | _____         | R\$ 100.000,00 | _____         |
|              |                |               |               |                |               |
| Julho/2025   | Agosto/2025    | Setembro/2025 | Outubro/2025  | Novembro/2025  | Dezembro/2025 |
| _____        | _____          | _____         | _____         | _____          | _____         |

**Obrigações das partes:****DA PARCEIRA**

- Cumprir com o objeto, justificativa e plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, conforme metas estabelecidas;



- Manter em dia a documentação jurídica da Entidade durante o período de vigência do termo de parceria;
- Prestar contas dos recursos recebidos;
- Observar o Manual de Procedimentos Operacionais relativo Prestação de Contas implantado pelo MUNICÍPIO, através do Decreto Nº 112/2017;
- Realizar os pagamentos aos respectivos fornecedores dos serviços e/ou materiais, mediante depósito/transferência em conta bancária do favorecido ou pagamento de boleto/título, com a devida identificação no comprovante, dos valores do presente termo de parceria e número de Nota Fiscal;
- Aplicar em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, os recursos do termo de parceria, bem como os saldos, enquanto não utilizados, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verificar-se em períodos menores que um mês;
- Aplicar exclusivamente no objeto do termo de parceria, os rendimentos financeiros líquidos (descontados o I.O.F. e Imp.de Renda, caso incidentes) devendo constar nos demonstrativos que integrarão as prestações de contas;
- Utilizar o valor do termo de parceria, inclusive rendimentos, dentro do período de execução físico-financeira, se previsto, ou da vigência do termo de parceria;
- Custear eventuais despesas bancárias (manut. c/c e outras), única e exclusivamente pela PARCEIRA;
- Realizar despesas que estiverem em total conformidade com a descrição constante do Plano de Aplicação, integrante do Plano de Trabalho, conforme condições de aprovação pelo Município;
- Proceder de no mínimo dois orçamentos, podem ser por e-mail, desde que contenha procedência e data de recebimento impressos para as despesas de produtos ou serviços cujo custo total de cada item exceda a R\$ 2.500,00;
- Apresentação de um relatório com a avaliação do evento assinado pela responsável da entidade.

#### DO PARCEIRO PÚBLICO

- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução desta parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- Repassar os recursos financeiros à parceira.
- Disponibilizar os espaços públicos necessários para realização do evento, sem custo.
- Prestar o apoio logístico e financeiro necessários à entidade parceira para que sejam alcançados os objetivos e metas em toda sua extensão.
- Designar um gestor da parceria formulada por meio do presente termo de parceria, através de Portaria;
- Designar uma Comissão Organizadora do Evento, onde constem representantes da entidade parceira, poder público e coralistas d município.

#### **Metodologia de pontuação:**

| <b>Critérios de Julgamento</b>                                                       | <b>Metodologia de Pontuação</b>                                                                                        | <b>Pont. Máxima por Item</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| a) Tempo de atividade cultural diretamente ligada às tradições do canto coral        | - Menos de 01 ano (0,0)<br>- Entre 01 a 05 anos (1,0)<br>- Entre 05 a 10 anos (2,0)<br>- Mais de 10 anos (4,0)         | 4,0                          |
| b) Número de participantes da entidade                                               | - De 00 a 10 participantes (1,0)<br>- Mais de 11 participantes (3,0)                                                   | 3,0                          |
| c) Número de atividades, realizações de festas e eventos relacionadas ao canto coral | - Somente 01 projeto (0,0)<br>- Até 02 projetos (1,0)<br>- Entre 03 e 05 projetos (2,0)<br>- Mais de 05 projetos (3,0) | 3,0                          |
| <b>Pontuação Máxima Global</b>                                                       |                                                                                                                        | <b>10,0</b>                  |

#### **Da dotação orçamentária:**

A verba é proveniente do Orçamento do Departamento Municipal de Cultura – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, sendo repassado para conta bancária aberta específica para o fim.

#### **Documentação necessária:**

Apresentar cartão CNPJ;

Cópia de Estatuto atualizado;

Cópia da ata de nomeação do quadro dirigente atual;

Cópia documento de identidade, CPF e comprovante de endereço, do Presidente, Tesoureiro e Contador com registro do CRC;

CND junto à Previdência Social – INSS: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;

CRF – Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



CND junto à Receita Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;  
CND junto à Receita Estadual: Certidão de Situação Fiscal;  
CND junto à Prefeitura Municipal: Certidão Negativa de Débitos Relativo aos tributos municipais;  
CND Trabalhistas;  
Apresentar fotos de eventos já realizados anteriormente pela entidade;

**Da dotação orçamentária:**

A verba é proveniente do Orçamento do Departamento Municipal de Cultural – ÓRGÃO: 0800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0806 – DEPARTAMENTO DE CULTURA  
2081 – Realização de Eventos Culturais – R\$ 100.000,00  
0806.13.392.0809-2081 Realização de Eventos Culturais  
3.3.50.43- Subvenções Sociais (7445)

Iasmin Schmitt  
Diretora do Departamento de Cultura

Rodrigo Barbieri Sangali  
Secretário de Turismo e Cultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 08/04/2025 21:04:36



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 143/2025, DE 08/04/2025**

Tornamos público a realização de chamamento Público, na forma eletrônica, para fins de CREDENCIAMENTO, afim de contratar prestadores de serviços em abrigo, guarda, alimentação de caninos e felinos vítimas de maus tratos e abandono, sob a guarda do Município, conforme edital e anexos, Lei Federal nº 14.133. Em 08/04/25. Daniel Carlos Michaelson - Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 08/04/2025 21:04:36





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 143/2025

Município de Nova Petrópolis (RS)  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Edital de Credenciamento nº 143/2025  
Modalidade Credenciamento nº 001/2025  
Processo Administrativo nº 203/2025

Edital de Credenciamento para eventual e futura contratação de prestadores de serviços de abrigo, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) de caninos e felinos.

O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma eletrônica, com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, objetivando credenciar prestadores de serviços de abrigo, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) de caninos e felinos, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 1. DO OBJETO

**1.1** É objeto do presente edital o credenciamento para eventual e futura contratação de prestadores de serviços de abrigo, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade), com ou sem deslocamento da clínica/hospital veterinário até o local de abrigo, de caninos e felinos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o atendimento das necessidades apuradas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, referente a animais resgatados, errantes e vítimas de maus tratos, cujos valores, descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

**1.2** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.3** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: **caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.**

**1.4** A contratação seguirá o rodízio entre os credenciados, por animal, por ordem de credenciamento, definida pela data e horário do protocolo de solicitação de credenciamento.





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- 1.5 O credenciado informará na hora do credenciamento que serviços estará apto a realizar.
- 1.6 O procedimento auxiliar possui itens de participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e itens de ampla concorrência.
- 1.7 O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por igual período, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.8 Não é permitida a subcontratação.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na *Solicitação de Credenciamento* são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.

2.3 Não será admitida a participação:

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4 O impedimento de que trata a alínea “b” do item 2.3, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

2.5 Durante a vigência do contrato, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**2.6** Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da *Solicitação de Credenciamento*.

**2.7** Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação designada, através do endereço eletrônico <https://novapetropolis.1doc.com.br/atendimento>, por meio da guia “Protocolos”, com a indicação do assunto “Credenciamento em Processo Licitatório”.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico descrito no Item 3, os documentos de habilitação.

**4.2.** Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.3.** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

**4.4.** A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

**4.5.** Caberá ao interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

### **5. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

#### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

b.1) A prova de regularidade fiscal perante o Município de Nova Petrópolis, conforme alínea “c” do subitem acima, poderá ser requisitada através do *WhatsApp* (54) 3281-8400, por meio da opção “8” e, posteriormente, opção “81” – Setor de Tributos –, devendo ser anexada cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

## **5.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- a. Comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), do credenciado e do responsável técnico;
- b. Homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da jurisdição do médico veterinário responsável pelo estabelecimento; e
- c. Licença de Funcionamento do estabelecimento expedida pela Vigilância em Saúde Municipal do município sede do estabelecimento.

## **6. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**6.1.** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

**6.2** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

**6.3.** Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão de Contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**6.4.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante







Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**6.6** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

**6.7** Este edital terá vigência de 1 (um) ano, a partir de sua publicação, podendo os interessados credenciar-se a qualquer tempo e poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

**6.8** A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

## **7 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**7.1** Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

**7.2** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

**7.3** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será convidado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

**7.4** A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos <https://novapetropolis.rs.gov.br> e <https://pncp.gov.br/app/editais/novapetropolis> e será publicada no Diário Oficial do Município.

**7.5** A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

**7.6** A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

## **8 RECURSO**

**8.1** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

**8.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3** Os recursos deverão ser encaminhados pelo mesmo protocolo onde foram encaminhados os documentos de habilitação.

**8.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.5** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**8.6** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal através do protocolo e /ou e-mail, ou da divulgação da interposição do recurso no Diário Oficial do município, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.7** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **9 ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** Encerrada a habilitação e esgotados os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

## **10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

II fraudar o credenciamento;

III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

**10.2** Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor credenciamento.

a) Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do credenciamento.

b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do contrato, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

**10.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 10.1.

**10.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**10.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.11** Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.12** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

**10.14** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**10.15** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

**10.16** É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**10.17** Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

**10.18** As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## **11 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**11.1** O credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

**11.2** Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

**11.3** A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.4** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**11.5** A minuta do contrato a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

**11.6** As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no Termo de Referência.

## **12 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

**12.1.** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

**12.2.** Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los ou aumentá-los.

**12.3.** Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

**12.4.** Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

**12.5.** O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**12.6.** O pagamento será creditado em conta corrente em nome do credenciado, indicado na nota fiscal.

**12.7.** Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**12.8.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

**12.9.** Junto à nota fiscal, o credenciado deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, comprovando a manutenção das condições de habilitação.

**12.10.** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**12.11.** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município procederá à atualização financeira diária de seus débitos, pelo IPCA, na forma “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária

### **13 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

**13.1** O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**13.2** Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

**13.3** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.

**13.4** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.5** O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

### **14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**14.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**14.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.







Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**14.4** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**14.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**14.6** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração [www.novapetropolis.rs.gov.br](http://www.novapetropolis.rs.gov.br).

**14.7** As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

## **15 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**15.1** As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

## **16 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**16.1** São obrigações do Município, além daquelas constantes no Termo de Referência:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- II. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- IV. Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- V. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- VI. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- VII. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo este submetido à habilitação.

**17.2** O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**17.3** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.4** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

**17.5** Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**17.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**17.7** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**17.8** Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**17.9** Este edital será divulgado e mantido à disposição do público em <https://novapetropolis.rs.gov.br>, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

## **18 ANEXOS DO EDITAL**

**18.1** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento;

Nova Petrópolis (RS), 08 de abril de 2025.

---

Daniel Carlos Michaelsen  
Prefeito Municipal







Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2025.

Município de Nova Petrópolis

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: contratação de empresa especializada em abrigo, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) de caninos e felinos vítimas de maus tratos e abandono, recolhidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, incluindo ou não transporte da clínica/hospital veterinário x hospedagem.

#### 1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 O presente termo de referência tem por finalidade a contratação de empresas especializadas no abrigo, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade), com ou sem deslocamento da clínica/hospital veterinário x hospedagem, de cães e gatos, resgatados, errantes e vítimas de maus tratos, sob responsabilidade da Administração Municipal.

Para a realização da contratação foi feito o cálculo com a quantidade de animais que estão sob tutela do município, considerando a média dos últimos três anos, estima-se um aumento de no mínimo 25% na apreensão de animais no período de 01 (um) ano.

A este número deverá ser acrescido os cerca de 87 animais atualmente sob a tutela do município, perfazendo uma quantidade aproximada de 109 animais. Como o município possui atualmente 63 cachorros e 24 gatos o cálculo foi realizado de forma separada, acrescentando a estimativa dos 25%.

| FORNECEDOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                  | CANINOS COM<br>TRANSPORTE | FELINOS COM<br>TRANSPORTE | DIÁRIA<br>CANINOS | DIÁRIA<br>FELINOS |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|---------------------------|-------------------|-------------------|
| <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/88566872000162/2024/640">https://pncp.gov.br/app/editais/88566872000162/2024/640</a>                                                                                                                                                                                                      | Acessado em 25/03/2025 às 10:56h | -                         | -                         | R\$ 25,00         | R\$ 25,00         |
| Isiel Marx - MEI<br><a href="https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:1171957,19&amp;cs=14GT9v1LQ2RZav_U1iv1U724riK0">https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:1171957,19&amp;cs=14GT9v1LQ2RZav_U1iv1U724riK0</a>          | Acessado em 26/03/2025 às 09:50h | R\$ 40,00                 | R\$ 50,00                 | R\$ 35,00         | R\$ 30,00         |
| Patricia Bolsonelo, CNPJ 47.999.522.0001-02                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Orçamento em 19/02/2025          | R\$ 40,00                 | R\$ 40,00                 | R\$ 35,00         | R\$ 35,00         |
| Nelsi Therezinha Ferreira<br><a href="https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:1171957,19&amp;cs=14GT9v1LQ2RZav_U1iv1U724riK0">https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:1171957,19&amp;cs=14GT9v1LQ2RZav_U1iv1U724riK0</a> | Acessado em 26/03/2025 às 09:50h | R\$ 40,00                 | R\$ 50,00                 | R\$ 35,00         | R\$ 30,00         |
| Menor preço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                  | R\$ 40,00                 | R\$ 40,00                 | R\$ 25,00         | R\$ 25,00         |





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- 1.2 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 85.141,67 ( oitenta e cinco mil cento e quarenta e um reais com sessenta e sete centavos) mensais devendo ser garantida a ampla participação.
- 1.3 Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.4 Os serviços referentes a tabela do item 1.1, são continuados, com pagamentos mensais, de acordo com quantidade de animais hospedados.
- 1.5 A prestação dos serviço(s) pela(s) credenciada(s) fica condicionada a prévia e escrita autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 1.6 A contratação será feita de forma parcelada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante. - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.
- 1.7 A SAMA será responsável pela distribuição dos serviços, em forma de rodízio, que será dado de acordo com:
- a) Demanda existente;
  - b) A capacidade de atendimento ofertada pelo credenciado, conforme Requerimento de Credenciamento;
  - c) Rotatividade dos animais diante dos albergamentos nas hospedagens.
- 1.8. O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, publicado pelo Decreto Municipal Nº 037, de 12/03/2025.
- 2.3 Justifica-se a contratação para atender a demanda de recolhimento de caninos e felinos sob responsabilidade do Município de Nova Petrópolis, vítimas de abandono ou maus tratos, que aguardam adoção, podendo esse número variar conforme a demanda, em concordância com o Projeto Básico elaborado pela SAMA.

## 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 A solução mais vantajosa e que mais se adequa as necessidades do órgão é a realização de processo licitatório próprio, na modalidade chamamento público – credenciamento, tendo em vista o fato de que a competição resta desnecessária, inviabilizada por conta da contratação de todos que tiverem interesse e satisfaçam as condições estabelecidas, sem relação de exclusão.
- 3.2 Neste sentido, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente disponibiliza a oportunidade a todos os empreendedores do ramo de abrigo, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) de cães e gatos, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar. Ainda, a fim de evitar prejuízos na prestação dos serviços tendo em vista a alta demanda, se faz imprescindível a possibilidade de contratação de mais de uma empresa, facilitando e tornando mais econômico para o Município. Todavia, devem os contratados apresentar todos documentos necessários à habilitação, e atender às condições que serão estabelecidas neste Termo de Referência.





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- 3.3 Os prestadores do serviço de abrigo, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) de cães e gatos deverão estar situados no Município de Nova Petrópolis/RS, e/ou distante no máximo 20 km (vinte quilômetros) do referido município, considerando o custo com o transporte dos animais para o estabelecimento em questão, quando for o caso.
- 3.4 Os serviços de abrigo, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) deverão ser prestados de forma ininterrupta, 24 hora por dia, de segundas-feiras a domingos, durante todos os dias de vigência do contrato nas dependências da contratada, aos animais que lhes forem formalmente encaminhados pela Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
- 3.5 Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente responsável pelo encaminhamento dos animais a serem abrigados pelo contratado.
- 3.6 Caso haja mais de um estabelecimento interessado em participar do Chamamento para o mesmo serviço, será realizado rodízio entre os credenciados, por animal, por ordem de credenciamento, definida pela data e horário do protocolo de solicitação, de modo a beneficiar todos os credenciados.
- 3.7 A credenciada deverá indicar em quais itens deseja se credenciar no momento da entrega da documentação.

#### 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2 A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar chamamento público – credenciamento, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3 Poderão participar do presente Chamamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas no edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

##### 4.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### 4.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoas jurídicas;
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- c) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

4.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

- 4.4 O interessado em se credenciar deverá apresentar comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), da empresa e do responsável técnico.
- 4.5 É obrigatória a homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV da jurisdição do médico veterinário responsável pelos estabelecimento.
- 4.6 O interessado em se credenciar deverá apresentar Licença de Funcionamento do estabelecimento expedida pela Vigilância em Saúde Municipal do município sede do estabelecimento.
- 4.7 O interessado em se credenciar deverá especificar a quantidade de animais que poderá abrigar guardar e alimentar por vez devendo primar sempre pelo bem estar do animal.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 Os serviços da hospedagem deverão ser prestados de forma ininterrupta, durante as 24h, de segunda-feira a domingo, nas dependências da contratada, aos animais que lhe forem formalmente encaminhados pela Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis/RS.
- 5.2 A sede da hospedagem deverá estar situada no Município de Nova Petrópolis/RS, e/ou distante no máximo 20 km (vinte quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis/RS, considerando o custo com o transporte dos animais para o estabelecimento em questão, quando for o caso.
- 5.3 A hospedagem deverá dispor de ao menos um responsável pela limpeza do alojamento, alimentação dos animais e demais cuidados pertinentes à hospedagem; este deverá estar presente no local, em tempo integral, durante o horário comercial (08:00 h às 18:00 h) todos os dias da semana (de segunda-feira a domingo).
- 5.4 Dispor de no mínimo 03 (três) baias para albergue individual e/ou de grupos de cães conforme porte dos mesmos e afinidades sociais; além de área de “passeio”, próprio para socialização dos mesmos.
- 5.5 Para a execução dos serviços contratados a hospedagem deverá dispor de estrutura física adequada às necessidades dos animais, através de baias/canis/gatis e instalações adequadas de tamanho mínimo compatível para cada situação, bem como quadro de pessoal apto a executar as tarefas inerentes ao serviço oferecido (limpeza, alimentação, cuidados afins com o bem-estar) de modo a garantir:
  - Proteção ao animal em relação à chuva, ao frio e ao excesso de calor; adequada ventilação;
  - Condições de higiene e limpeza;
  - Abrigamento conforme porte e estado de saúde;
  - Condições de isolamento para animais com histórico de agressão, fêmeas no cio, prenhes ou com filhotes, animais em recuperação e animais com doenças infectocontagiosas;
  - Espaço designado para animais aptos para adoção;
  - Socorro médico veterinário de urgência e emergência, desde que autorizado pelo SAMA e direcionado ao estabelecimento indicado por ele;





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- Socialização dos animais.

- 5.6 O transporte dos animais até a hospedagem contratada é de responsabilidade do Município, bem como o seu retorno, quando os serviços credenciados forem os dos itens 3 e 4 da tabela 1.1 deste Termo de Referência.
- 5.7 No caso de o contratado se credenciar para os itens 1 e 2 da tabela 1.1 deste Termo de Referência, os animais deverão ser transportados em veículo próprio em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda.
- 5.8 O veículo utilizado pela credenciada para transporte dos animais deverá estar em perfeitas condições técnicas, documentação junto ao DETRAN, regularizada e ter manutenção das condições de higiene.
- 5.9 No caso de o contratado se credenciar para os itens 1 e 2 da tabela 1.1, todos os gastos com combustível, manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais a seus funcionários e ou a terceiros será de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 5.10 A organização dos animais nas baias, alocação e higienização será de responsabilidade da empresa contratada, devendo tomar todos os cuidados necessários para o bem-estar animal.
- 5.11 O passeio, momento para que o cão tenha sua necessidade de gasto físico e mental atendida, deve ser monitorado, ocorrer através de revezamento dos cães hospedados e em tempo integral durante o horário comercial (08:00 h – 18:00 h).
- 5.12 As despesas de alimentação dos animais correrão por conta da contratada sem custo adicional para o Município;
- 5.13 Em nenhum momento os animais abrigados poderão ser utilizados para trabalho, entretenimento, procedimentos de ensino, testes e pesquisa ou destinados à alimentação e reprodução.
- 5.14 Visando ao máximo o bem-estar dos animais hospedados, a contratante resguarda-se ao direito de realocar/transferir os animais para outro local livremente, independente da concordância da contratada; conforme solicitação dos médicos veterinários responsáveis pelo encaminhamento dos animais.
- 5.15 Havendo mais de um contratado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio sendo alternado o credenciado a cada animal indicado para atendimento e de acordo com as disponibilidades do prestador

## 6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:
- a. Executar os serviços nas condições estipuladas neste instrumento, bem como as normas legais aplicáveis;
  - b. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados somente aos responsáveis técnicos indicados pelo Município, bem como aos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
  - c. Atender todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação;
  - d. Manter a guarda e segurança dos animais, respondendo por danos causados após apuração de responsabilidades;
  - e. Oferecer o alimento e água de forma adequada e individual, considerando as necessidades de cada animal;
  - f. Liberar os animais sob sua guarda apenas para o órgão municipal competente, não transferido sua guarda para terceiros;





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- g. Comunicar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, caso identifique qualquer problema de saúde com os animais sob sua responsabilidade em até 24 (vinte e quatro) horas, preferencialmente por escrito, para que esta adote as providências cabíveis para apuração de responsabilidade;
- h. Caso ocorra a morte do animal sob sua guarda, o contratado deverá comunicar os responsáveis técnicos do Município sobre as causas e circunstâncias do óbito;
- i. Em caso de furto ou roubo do animal guardado é obrigatório o contratado realizar Boletim de Ocorrência em até 05 (cinco) dias corridos, bem como de imediato comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- j. Comunicar ao Contratante, por escrito e com antecedência mínima de 15 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a hospedagem do animal ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- k. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
- l. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- m. Emitir a nota fiscal da prestação de serviço realizado;
- n. É obrigatório que as hospedagens tenham relatório dos animais hospedados, no qual deverão ser anotados todos os seus dados;
- o. O Contratante se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo animal durante a hospedagem é de sua inteira responsabilidade;
- p. Apresentar, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, relatório mensal, o qual deve conter, no mínimo, as seguintes informações: número de animais abrigados, entrada de animais, número de diárias de cada animal abrigado.

6.2 COMPETE AO CONTRATANTE

- a. Relacionar os animais que serão hospedados nos credenciados, nos termos deste instrumento e emitir a autorização para o animal ser hospedado;
- b. Realizar o transporte dos animais até a hospedagem contratada no caso de credenciamento somente para os itens 3 e 4 da tabela 1.1;
- c. Identificar por microchipagem todos os animais encaminhados para a propriedade da contratada e manter o registro atualizados de todos os animais encaminhados para a contratada;
- d. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste instrumento e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- e. Fornecer as autorizações para execução dos serviços;
- f. Respeitar os critérios para chamamento dos credenciados para execução dos serviços;
- g. Prestar atendimento veterinário aos animais abrigados nos casos em que não seja comprovada a negligência por parte da contratada quando solicitado pela contratada;
- h. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao perfeito cumprimento do objeto;
- i. Efetuar os pagamentos dentro do prazo e condições expostas no edital.

6.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.







Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- 6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.
- 6.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.
- 6.9 No caso de ocorrência que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.10 A prestação dos serviços será de forma parcelada, conforme demanda e solicitação da Secretaria requisitante pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável dentro do estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.
- 6.11 Haverá correção monetária dos valores com a aplicação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, em caso de prorrogação do credenciamento pelo prazo legal.

## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1 Todos os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados durante a permanência do animal no estabelecimento da credenciada.
- 7.2 Se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, o contratado deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, verificar as inconsistências apresentadas pelo fiscal do contrato.
- 7.3 Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo do serviço.
- 7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7 Os valores a serem pagos para cada tipo de hospedagem serão aqueles constantes no item 1.1 deste Termo de Referência, calculado pelo número de diárias por animal hospedado no período, após o atesto de responsabilidade do fiscal do contrato e mediante nota fiscal.
- 7.8 Após um ano de vigência o contratado poderá renovar ou não o contrato desde que haja interesse também da administração e dentro dos mesmos requisitos estabelecidos no processo.

## 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- 8.1 O fornecedor do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de chamamento público - credenciamento, sob a forma eletrônica.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O valor estimado desta contratação é de R\$ 1.021.700,00 (um milhão e vinte e um mil e setessentos reais).

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:  
Órgão: 0700 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Unidade: 0703 - Fundo Mun. de Bem Estar e Proteção Animal  
Funcional Programática: 0703.18.541.0700 759 1358 2.104 - Ações de incentivo ao bem estar animal  
Natureza: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – PJ (6932)

Órgão: 0700 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Unidade: 0701 - Gabinete do Secretário

Funcional Programática: 0701.20.122.0100 500 0001 2.034 - Manut. dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Natureza: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – PJ (245)

11 FISCAL DO CONTRATO

Será fiscal do contrato, o Natiele Janaina Ruppenthal, matrícula 10191-5. A gestão do contrato ficará a cargo de Denise Maltoni Bino, Secretária da Agricultura e Meio Ambiente, matriculado sob nº 102202.

Nova Petrópolis, 08 de abril de 2025.

Natiele Janaina Ruppenthal, Diretor de setor de Proteção e Bem Estar Animal







Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## ANEXO II

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos de contratação para a solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância as normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente ETP se refere a eventual contratação de empresa especializada em abrigo, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) de caninos e felinos vítimas de maus tratos e abandono, recolhidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, incluindo ou não transporte da clínica/hospital veterinário x hospedagem.

#### II- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no plano anual, publicado pelo Decreto Municipal nº037, de 12 de março de 2025.

#### III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços enquadram-se na classificação de serviços comuns, tendo em vista que pode ser especificados e tem suas características de desempenhos estabelecidas de forma objetiva, nos termos da Lei 14.133/21.

A prestação dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

- a) Os serviços da hospedagem deverão ser prestados de forma ininterrupta, durante as 24h, de segunda-feira a domingo, nas dependências da contratada, aos animais que lhe forem formalmente encaminhados pela Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis/RS.
- b) A sede da hospedagem deverá estar situada no Município de Nova Petrópolis/RS, e/ou distante no máximo 20 km (vinte quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis/RS, considerando o custo com o transporte dos animais para o estabelecimento em questão, quando for o caso.
- c) A hospedagem deverá dispor de ao menos um responsável pela limpeza do alojamento, alimentação dos animais e demais cuidados pertinentes à hospedagem; este deverá estar presente no local, em tempo integral, durante o horário comercial (08:00 h às 18:00 h) todos os dias da semana (de segunda-feira a domingo).
- d) Dispor de no mínimo 03 (três) baias para albergue individual e/ou de grupos de cães conforme porte dos mesmos e afinidades sociais; além de área de “passeio”, próprio para socialização dos mesmos.
- e) Para a execução dos serviços contratados a hospedagem deverá dispor de estrutura física adequada às necessidades dos animais, através de baias/canis/gatis e instalações adequadas de tamanho mínimo compatível para cada situação, bem como quadro de pessoal apto a





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

executar as tarefas inerentes ao serviço contratado (limpeza, alimentação, cuidados afins com o bem-estar) de modo a garantir:

- Proteção ao animal em relação à chuva, ao frio e ao excesso de calor; adequada ventilação;
  - Condições de higiene e limpeza;
  - Abrigamento conforme porte e estado de saúde;
  - Condições de isolamento para animais com histórico de agressão, fêmeas no cio, prenhes ou com filhotes, animais em recuperação e doenças infecciosas.
  - Espaço designado para animais aptos para adoção;
  - Socorro médico veterinário de urgência e emergência, desde que autorizado pelo SAMA e direcionado ao estabelecimento indicado por ele;
  - Socialização dos animais.
- f) No caso de o contratado se credenciar para o item 1 do item VI deste ETP, os animais deverão ser transportados em veículo próprio apropriado em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda.
- g) O veículo utilizado para transporte dos animais pela credenciada deverá estar em perfeitas condições técnicas, documentação junto ao DETRAN regularizada e ter manutenção das condições de higiene.
- h) No caso de o contratado se credenciar para os itens 1 e 2 do item VI deste ETP, todos os gastos com combustível, manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais a seus funcionários e ou a terceiros será de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- i) A organização dos animais nas baias, alocação e higienização será de responsabilidade da empresa contratada, devendo tomar todos os cuidados necessários para o bem-estar animal.
- j) O passeio, momento para que o cão tenha sua necessidade de gasto físico e mental atendida, deve ser monitorado, ocorrer através de revezamento dos cães hospedados e em tempo integral durante o horário comercial (08:00 h – 18:00 h).
- k) As despesas de alimentação dos animais correrão por conta da contratada sem custo adicional para o Município;
- l) Em nenhum momento os animais abrigados poderão ser utilizados para trabalho, entretenimento, procedimentos de ensino, testes e pesquisa, destinados à alimentação e reprodução.
- m) Visando ao máximo o bem-estar dos animais hospedados, a contratante resguarda-se ao direito de realocar/transferir os animais para outro local livremente, independente da concordância da contratada, conforme solicitação dos médicos veterinários responsáveis pelo encaminhamento dos animais.
- n) Havendo mais de um contratado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio sendo alternado o credenciado a cada animal indicado para atendimento e de acordo com as disponibilidades do prestador.

#### IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Número da animais recolhidos pelo serviço de fiscalização ambiental da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente os quais estavam comprovadamente em situação de abandono ou vítimas de maus tratos, referente ao período de 2020 a 2024, conforme quadro abaixo:





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

Dados de animais acolhidos em situação de abandono ou maus tratos

| ANO  | Nº de Animais |
|------|---------------|
| 2020 | 13            |
| 2021 | 20            |
| 2022 | 39            |
| 2023 | 69            |
| 2024 | 97            |

Considerando que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público a obrigação de zelar pelos animais e por sua dignidade, bem como consagra o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Considerando que cães e gatos são animais sencientes, portadores de interesses, capazes de experimentar dor e sofrer física e mentalmente.

Considerando o Projeto básico de para abrigamento, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) de Caninos e Felinos, recolhidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente por comprovadamente estar em situação de abandono ou maus tratos.

Lamentavelmente, é crescente o número de animais que são encontrados soltos nas vias públicas e no interior do Município, ou que são submetidos a atos de maus tratos. O abandono de cães e gatos é uma realidade no Município de Nova Petrópolis, e nos últimos anos, os registros de denúncias referentes guarda irresponsável de animais elevou consideravelmente a demanda de fiscalização. A ausência de hábitos ou posturas de guarda responsável, a criação inadequada de cães e gatos associados a crise de saúde e economia enfrentada pelo país somada as dificuldades financeiras enfrentadas pelas famílias são fatores que podem ter contribuído para o repentino aumento de animais soltos em vias públicas. Os animais soltos em vias públicas ficam expostos a riscos diversos como brigas, atropelamentos, disseminação de parasitas, transmissão de doenças infectocontagiosas, zoonoses, colocando em risco a saúde humana e de outros animais. Além de comprometer o equilíbrio do ambiente em que estão inseridos. Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas e protetivas que visem o monitoramento, controle e redução de animais de rua e diminuição da incidência de zoonoses, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através do setor de Fiscalização Ambiental, tem intensificado ações de divulgação por meio de redes sociais e programas de mídias locais, tais como os jornais. Assim como dar continuidade às feiras de adoção de animais e ações educativas junto das escolas municipais, dando ênfase a assuntos sobre guarda responsável de animais, estimulando a adoção e guarda responsável, cujo objetivo é reduzir a quantidade de animais abandonados nas ruas e o controle de zoonoses.

Atualmente, estão sob guarda da Administração Municipal mais de 80 (oitenta) animais entre caninos e felinos, os quais estão alojados em hotelarias privadas, pois a Administração Municipal não possui estrutura adequada para abrigar esses animais, ainda que temporariamente, tornando





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

imprescindível que se busque alternativas para manter o abrigo e manutenção dos animais tutelados pelo Município.

Justifica-se a pretensão contratação à continuidade ininterrupta dos serviços de abrigo, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) dos animais sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis, até que sejam destinados para a adoção, assegurando o bem-estar animal e a saúde pública e ambiental do Município de Nova Petrópolis.

Diante do exposto, considerando a média dos últimos três anos, estima-se um aumento de no mínimo 25% na apreensão de animais no período de 01 (um) ano. A este número deverá ser acrescido os cerca de 87 animais atualmente sob a tutela do município, perfazendo uma quantidade aproximada de 109 animais, onde serão aproximadamente 79 caninos e 30 felinos.

## V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Informamos que na etapa de planejamento, foram realizadas análises de contratações similares feitas por outros órgãos públicos e entidades da administração pública, a fim de identificar nestas contratações a existência de novas metodologias ou tecnologias que melhor atendam as necessidades da Administração, e a forma que nossa equipe técnica entendeu como sendo a mais eficiente e adequada para atendimento das necessidades desta Municipalidade, tendo em vista que a Municipalidade não possui estrutura destinada ao abrigo, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) de animais, sendo a forma presente neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Foram identificadas as possíveis soluções de mercado que podem atender os requisitos especificados para a contratação:

### Solução 1:

Acionamento de servidores públicos para prestação de serviços de forma exclusiva, 24 (vinte quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados. Sendo necessário: 1 Médico Veterinário, 1 administrador do local, 1 tratador e 1 motorista.

Aquisição de um espaço/propriedade para atender as necessidades dos animais apreendidos/resgatados, onde esteja de acordo com as normas de vigilância sanitária e construído visando a proteção e bem estar dos animais.

Veículo com carroceria adequada para realizar o transporte dos animais, de acordo com as especificações técnicas necessária para a execução e prestação do serviço.

E por fim, aquisição de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários para a prestação do serviço de abrigo, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) dos animais, EPIs, medicamentos, uniformes, estruturação do local da prestação do serviço.

### Solução 2:

Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários para a execução do serviço.

No caso dos serviços em tela não se vislumbram outras soluções de mercado senão a terceirização da prestação do serviço, visto que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente não





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

dispõe de recursos humanos suficientes tampouco de estrutura ou propriedade para execução dos serviços pretendidos.

Cabe ressaltar que as empresas adquirem materiais em quantidade superior as necessidades de determinada unidade, visto que mantem vários contratos, podendo assim, obter preços mais reduzidos do que a Administração Municipal.

Ademais, a aquisição de veículo, bem como sua manutenção periódica e seguro tornará mais onerosa aos cofres públicos fazendo com que a aquisição se torne inviável.

Deste modo, pretende-se alcançar com o presente chamamento público, obter os menores preços possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades do Município, prezando pela eficiência, eficácia e efetividade do serviço prestado.

#### VI - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente para que se comprove a viabilidade da aquisição foi feita pesquisa de preço para se obter o menor preço referente a contratação. A partir da definição do objeto e suas respectivas especificações foi realizada a estimativa do valor da contratação.

A pesquisa foi realizada em processos licitatórios realizados por órgãos públicos municipais nos últimos 12 (doze) meses, cujos objetos são similares ao do presente estudo. Além disso, foi realizado uma pesquisa de mercado, por captação de orçamento com estabelecimentos do ramo localizados no Município, conforme inciso IV do § 1º, art. 23 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Seguindo o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 118/2024 de 17 de Julho de 2024 foi feita a estimativa de custos no planejamento das contratações. O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 destaca o princípio da economicidade, que obriga a Administração a buscar a melhor relação custo-benefício.

Assim, buscamos neste processo definir valores compatíveis com os preços praticados no mercado para serviços semelhantes.

| FORNECEDOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                  | CANINOS<br>COM<br>TRANSPORTE | FELINOS<br>COM<br>TRANSPORTE | DIÁRIA<br>CANINOS | DIÁRIA<br>FELINOS |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------|------------------------------|-------------------|-------------------|
| <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/88566872000162/2024/640">https://pncp.gov.br/app/editais/88566872000162/2024/640</a>                                                                                                                                                                                             | Acessado em 25/03/2025           | -                            | -                            | R\$ 25,00         | R\$ 25,00         |
| Isiel Marx - MEI<br><a href="https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:1171957,19&amp;cs=14GT9v1LQ2RZav_U1iv1U724riK0">https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO:1171957,19&amp;cs=14GT9v1LQ2RZav_U1iv1U724riK0</a> | Acessado em 26/03/2025 as 09:50h | R\$ 40,00                    | R\$ 50,00                    | R\$ 35,00         | R\$ 30,00         |
| Patricia Bolsonelo, CNPJ 47.999.522.0001-02                                                                                                                                                                                                                                                                               | Orçamen to em 19/02/2025         | R\$ 40,00                    | R\$40,00                     | R\$ 35,00         | R\$ 35,00         |
| Nelsi Therezinha Ferreira<br><a href="https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P">https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10:::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P</a>                                                                                                                  | Acessado em 26/03/2025           | R\$ 40,00                    | R\$ 50,00                    | R\$ 35,00         | R\$ 30,00         |





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

|                                                               |                 |           |           |           |           |
|---------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 10_PAG_RETORNO:1171957,19&cs=14<br>GT9v1LQ2RZav_U1iv1U724riK0 | 25 as<br>09:50h |           |           |           |           |
| Menor preço                                                   |                 | R\$ 40,00 | R\$ 40,00 | R\$ 25,00 | R\$ 25,00 |

A estimativa do valor da contratação foi realizada nos termos do art. 23º § 1º, da Lei 14.133 de 2021 e será de R\$ 85.141,67 (oitenta e cinco mil cento e quarenta e um reais com sessenta e sete centavos) mensais, englobando este valor os serviços de abrigamento, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) de animais, sendo que os valores são os apresentados na tabela a seguir:

| Item | Quantidade estimada | Unidade | Especificação                                                                                                     | Valor unitário (R\$) | Valor total(R\$) |
|------|---------------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------|
| 1    | 100                 | Dia     | Diária de abrigamento, guarda, alimentação de CANINOS com transporte da clínica/hospital veterinário x hospedagem | R\$ 40,00            | R\$ 4.000,00     |
| 2    | 100                 | Dia     | Diária de abrigamento, guarda, alimentação de FELINOS com transporte da clínica/hospital veterinário x hospedagem | R\$ 40,00            | R\$ 4.000,00     |
| 3    | 29.388              | Dia     | Diária de abrigamento, guarda, alimentação de CANINOS sem transporte                                              | R\$ 25,00            | R\$ 734.700,00   |
| 4    | 11.160              | Dia     | Diária de abrigamento, guarda, alimentação de FELINOS sem transporte                                              | R\$ 25,00            | R\$ 279.000,00   |

A realização da prestação dos serviços fica restrita conforme demanda mensal encaminhada para a contratada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente pelo período de um ano.

## VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais vantajosa e que mais se adequa as necessidades do órgão é a realização de processo licitatório próprio, na modalidade chamamento público – credenciamento.

A criação e manutenção inadequada de cães e gatos, a falta de hábitos ou de posturas de guarda responsável, a procriação descontrolada e crise econômica enfrentada no país nos últimos anos, resultaram em grande quantidade de animais soltos em vias públicas, por terem sido abandonados ou por falta de controle e de supervisão dos tutores. Portanto, ocasionado um grave problema, tornando esses animais indesejáveis, pelos agravos produzidos em pessoas, seja por aspectos estético ambientais ou por estarem em vulnerabilidade.

Esses animais ficam sujeito a diversos riscos como atropelamento, conflitos com outros animais, doenças infectocontagiosas, zoonoses, colocando em risco a saúde humana, de outros animais,







Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

assim como comprometendo o equilíbrio do meio ambiente. Apesar de ainda não existir nenhum levantamento oficial da quantidade de animais em situação de rua no Município de Nova Petrópolis, é notório que esse número vem aumentando consideravelmente com o passar dos anos. No entanto, o Município não possui estrutura básica para realizar o abrigamento, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) desses animais, tampouco dispõe de recursos humanos.

A solução identificada para atendimento da necessidade explicitada é a contratação de serviços de abrigamento, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) de animais com opção de transporte da clínica x hospedaria.

#### VIII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A entrega dos serviços será de forma ininterrupta e contínua, de segundas-feiras a domingos, durante todos os dias de vigência do contrato nas dependências da contratada, aos animais que lhe forem formalmente encaminhados pela Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis/RS. O pagamento será realizado mensalmente de acordo com a quantidade de animais que cada abrigamento tiver.

#### IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O Município de Nova Petrópolis tem por necessidade a prestação de serviços de abrigamento, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) dos animais apreendidos em ação de fiscalização ambiental por estar em situação de abandono ou maus tratos, manter de forma contínua pela essencialidade visando atender a necessidade pública de forma permanente e ininterrupta, assegurando o bem estar dos animais, cuja interrupção pode comprometer a coletividade. E, ainda, a contratação do serviço supra trará melhoria dos impactos ambientais, proteção não somente dos animais, mas também dos motoristas e pedestres que podem sofrer graves acidentes de trânsito por meio de impactos entre veículos e animais soltos na rua, além de questões sanitárias, já que muitos desses animais quando soltos pelas ruas sem supervisão podem contrair e disseminar zoonoses.

Desse modo, a contratação do serviço é de extrema importância para o Município, para a continuidade de atendimento dessa demanda, uma vez que, atualmente a Administração Municipal possui sob sua tutela mais de 87 (oitenta e sete) animais alojados em hospedarias particulares.

#### X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não foram identificadas providências a serem tomadas pela Administração Municipal previamente à assinatura do contrato. Contudo, para cumprimento de legislação federal e estadual, a Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis elaborou o Projeto Básico para abrigamento, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) de caninos e felinos, visando promover este atendimento aos animais recolhidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em virtude de abandono e maus tratos até a adoção destes animais.

O serviço é de extrema importância para o Município, uma vez que, atualmente o Município possui sob sua tutela mais de 87 (oitenta e sete) animais alojados em hospedarias particulares. Por essa razão a necessidade do Município em manter a prestação do serviço de abrigamento, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) dos animais recolhidos em ações fiscalizatórias seja por abandono ou por maus tratos, cuja interrupção pode comprometer a coletividade.

#### XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Não há contratação correlatas/ e ou interdependentes.





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## XII - IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestadora do serviço deverá apresentar à gestão ambiental e às políticas ambientais que serão implementadas na prestação do serviço (Licença ambiental quando aplicável).

Visando a redução máxima de impactos ambientais serão fiscalizados pelo Município, em relação as instalações: Uso racional dos recursos naturais e de energia; reciclagem e reutilização das embalagens/materiais; correta disposição e destinação dos resíduos sólidos. Novas instalações devem prever a possibilidade de captação de água da chuva e o aproveitamento de energia solar.

No Controle sanitário e processos de higienização: correta destinação e disposição dos resíduos; reciclagem dos resíduos; tratamento e/ou reutilização de água; cuidados com as dietas dos animais; medicamento e equipamentos armazenados em local adequado.

## XIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Prévio tem por objetivo o abrigo, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade) de cães e gatos recolhidos em ações fiscalizatórias por abandono ou maus tratos.

Desta forma, considerado o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da prestação de serviço supra mostra-se viável, nas condições previstas, além de ser imprescindível,

Nova Petrópolis, 08 de abril de 2025.

Elaboração:

Natiele Janaina Ruppenthal, Diretor de setor de Proteção e Bem Estar Animal







Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**ANEXO III**  
**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº (.../...), QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA  
PETRÓPOLIS E A EMPRESA (.....)

**MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.572.748/0001-00, com sede junto à Prefeitura Municipal, sito na Rua Sete de Setembro, 330, 2º andar, em Nova Petrópolis, através do Prefeito Municipal, Sr. Jorge Darlei Wolf, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) (.....), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº (.....), sediado(a) na (.....), em (.....), doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº (.....) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo licitatório credenciamento público eletrônico de nº 190/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** É objeto do presente edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no abrigamento, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade), com ou sem deslocamento da clínica/hospital veterinário x hospedagem, de cães e gatos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o atendimento das necessidades apuradas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, referente a animais resgatados, errantes e vítimas de maus tratos, cujos valores, descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

**1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1** O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data de assinatura do termo, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério da Administração Pública e respeitado o prazo de vigência do processo licitatório de Credenciamento que originou a contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## 5.1. PREÇO

**5.1.1** O valor total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais.

**5.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

**5.2.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

## 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

**5.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e acompanhado do respectivo documento fiscal.

**5.3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

**5.3.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

## 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.4.1.** A emissão de documento fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

**5.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita o documento fiscal com o valor exato dimensionado.

**5.4.3.** O fiscal do contrato deve verificar se o documento fiscal apresentado expressa os elementos necessários e essenciais para o recebimento definitivo e adequados à legislação tributária, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) os objetos;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) o prazo de validade, quando for o caso.

**5.4.4.** Havendo erro na apresentação do documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**5.4.5.** O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal estabelecida no edital.

**5.4.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**5.4.7.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.4.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**5.4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.4.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **5.6. CESSÃO DE CRÉDITO**

Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

**6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do Contratante:

**7.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.3.** Receber ou atestar o cumprimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que a execução seja por ele refeita, reparada, corrigida ou substituída, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**7.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**7.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) que antecede a data de execução parcial ou total do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

**8.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.7.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o documento fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6) prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Nova Petrópolis, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, inclusive cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**III - Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**IV - Multa:**

1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**10.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

**10.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**10.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa







Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**10.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**11.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**11.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c). Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 0700 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 0703 - Fundo Mun. de Bem Estar e Proteção Animal

Funcional Programática: 0703.18.541.0700 759 1358 2.104 - Ações de incentivo ao bem estar animal

Natureza: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – PJ (6932)

Órgão: 0700 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 0701 - Gabinete do Secretário





Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

Funcional Programática: 0701.20.122.0100 500 0001 2.034 - Manut. dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Natureza: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – PJ (245)

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** É eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Petrópolis, .....de .....de 2025

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3168-9139-6494-9D8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATIELE JANAINA RUPPENTHAL (CPF 041.XXX.XXX-19) em 08/04/2025 13:20:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DANIEL CARLOS MICHAELSEN (CPF 400.XXX.XXX-00) em 08/04/2025 14:29:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/3168-9139-6494-9D8A>



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 43.2025, DE 08/04/2025**

MUNICIPIO DE NOVA PETRÓPOLIS - RS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2025

**Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS**

**Contratada: EXCLUSIVE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**

**Objeto:** O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para aquisição de bens materiais - equipamentos para cozinha, mesas desmontáveis com cavaletes de madeira e móveis sob medida - para desenvolvimento de atividades ofertadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ao público da terceira idade, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

**Base legal:** Processo nº (163/2025) e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº (22/2025).

**PERIODO:** O prazo de vigência da contratação será de até 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a sua publicação, podendo ser prorrogável por igual período, nos termos da Lei 14.133/2021.

Em: 08/04/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 08/04/2025 21:04:36



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SÚMULA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 042/2025, DE 08/04/2025**

Tornamos pública a contratação por inexigibilidade de prestador de serviço de treinamento para ministrar curso online sobre "SIOPE - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA COM ÊNFASE NA APURAÇÃO DOS GASTOS CONSTITUCIONAIS DA EDUCAÇÃO", com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021.

**CONTRATADA: DPM EDUCACAO LTDA**

**CNPJ:** 13.021.017/0001-77

**BASE LEGAL:** Art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021

**VALOR:** R\$ 300,00 (trezentos reais)

Nova Petrópolis, 08 de abril de 2025

Daniel Carlos Michaelson

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 08/04/2025 21:04:36



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SÚMULA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 043/2025, DE 08/04/2025**

Tornamos pública a contratação por inexigibilidade de prestador de serviço de treinamento para ministrar o curso online de capacitação e aperfeiçoamento profissional "Elaboração do Plano Plurianual - PPA 2026-2029", com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021.

**CONTRATADA: DPM EDUCACAO LTDA**

**CNPJ:** 13.021.017/0001-77

**BASE LEGAL:** Art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021

**VALOR:** R\$ 471,00 (quatrocentos e setenta e um reais)

Nova Petrópolis, 08 de abril de 2025

Daniel Carlos Michaelsen

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 08/04/2025 21:04:36



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SÚMULA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 44/2025, DE 08/04/2025**

Tornamos pública a contratação por inexigibilidade de prestador de serviço de treinamento para ministrar o curso: Diretor(a) Escolar: Provimento do Cargo/Função e o Atendimento dos Critérios do PNE e Lei 14.113/2020, com fundamento no art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021.

**CONTRATADA: FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS RS FAMURS**

**CNPJ:** 88.733.811/0001-42

**BASE LEGAL:** Art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021

**VALOR:** R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais)

Nova Petrópolis, 08 de abril de 2025

Daniel Carlos Michaelsen  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 08/04/2025 21:04:36



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SÚMULA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 45/2025, DE 08/04/2025**

Tornamos pública a contratação por inexigibilidade de empresa especializada na prestação de serviços em curso de capacitação “Aspectos Jurídicos para a Contratação de Manutenção Veicular: Licitação para Aquisição de Peças e Mão de Obra”, a ser realizado nos dias 22 e 23/04/2025, com fundamento no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

**CONTRATADA: DPM EDUCACAO LTDA**

**CNPJ:** 13.021.017/0001-77

**BASE LEGAL:** Art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021

**VALOR:** R\$ 1.728,20 (Um mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos)

Nova Petrópolis, 08 de abril de 2025

Daniel Carlos Michaelsen

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 08/04/2025 21:04:36

